

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII

São Paulo, 31 de dezembro de 1985

SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO Nº 424 DE 08

As empresas de seguros e de capitalização deste Estado, elegeram os novos dirigentes do Sindicato, para o triênio 1986 - 1989. Compareceram ao pleito realizado dia 17 último, a totalidade das associadas com direito a voto (97), ocasião em que a chapa nº 1, encabeçada por Octávio Cezar do Nascimento, obteve 56 votos contra 41 atribuídos à chapa nº 2 liderada por Joaquim Antonio Borges Aranha. A chapa vitoriosa está assim constituída: **DIRETORIA - EFETIVOS**:- Octávio Cezar do Nascimento, Dario Ferreira Guarita Filho, Rubens dos Santos Dias, Waldemar Lopes Martinez, Gilson Cortines de Freitas, Humberto Felice Junior e Dirceu Werneck de Capistrano; **SUPLENTES**:- Evandro Carneiro Pereira, João Júlio Proença, João Inácio Puga, Gilberto Santoro, Júlio de Souza Avellar, neto e Gilberto de Andrade Faria Junior - **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS**:- Mamoru Yamamura, Gisella Lina Anna Perco e José Henrique Pimentel de Melo; **SUPLENTES**:- José Castro Araujo Rudge e José Café Filho - **DELEGADOS REPRESENTANTES - EFETIVOS**:- Walmiro Ney Cova Martins e Octávio Cezar do Nascimento; **SUPLENTES**:- Dario Ferreira Guarita Filho e Rubens dos Santos Dias.

Rubens dos Santos Dias, diretor 1º vice-presidente do Sindicato foi reeleito Conselheiro Fiscal, efetivo, do Instituto de Resseguros do Brasil, nas eleições realizadas dia 9 deste mês, tendo como suplente Sérgio Sylvio Baumgarten Junior.

Dia 5 deste mês a SUL AMÉRICA SEGUROS completou 90 anos, quase um século de existência na área nacional e internacional de seguros, participando, ainda, em outros setores da nossa economia. Registrando o significativo acontecimento, a diretoria do Sindicato cumprimenta os dirigentes, funcionários e demais colaboradores da SUL AMÉRICA SEGUROS, com votos de continuado sucesso. Esta mensagem congradatória se estende, também, à SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A., integrante do Grupo, cujo aniversário de fundação transcorreu dia 30.

O Presidente da República sancionou a lei que instituiu o Vale-Transporte, que entrou em vigor desde 17 de dezembro de 1985, data de sua publicação no Diário Oficial da União. A regulamentação da lei pelo Poder Executivo constou do Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1985. A lei 7.418 e o decreto regulamentador estão reproduzidos neste Boletim Informativo.

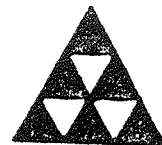
A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG divulgou a programação de cursos para 1986, inclusive o programa básico de trabalho do ensino seguro para São Paulo (ver seção Ensino do Seguro).



- NOTICIÁRIO - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1)
Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- PODER JUDICIÁRIO - (1-5)
Jurisprudência
- PODER LEGISLATIVO - (1-2)
Lei nº 7.418, de 16.12.85 - Vale-Transporte
- PODER EXECUTIVO - (1-2)
Decreto nº 92.180, de 19.12.85 - Vale-Transporte
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-12)
SUSEP - Circulares nºs 040, 041 e 042/85
Comunicado de 22.12.85
Intimações nºs 283 e 284/85
- ENSINO DO SEGURO - (1-3)
- Programa Básico de Trabalho Exercício de 1986
(FUNENSEG)
- VII Curso de Seguros de Lucros Cessantes
(Sindicato dos Securitários)
- DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-2)
Alterações na Legislação Trabalhista - Novas Leis
- DIVERSOS - (1-3)
- Aliviar Tensões Através de Bom Relacionamento
- Os Talentosos - "HI-Ps"
- PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização
- IMPrensa - (1-7)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-12)
Resoluções de órgãos técnicos
- QUADRO ASSOCIATIVO - Apêndice
Composição



- * O Presidente da República vetou totalmente, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei nº 4.693, de 1984, que institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos. As razões que levaram a vetar o referido projeto estão registradas na mensagem presidencial dirigida aos membros do Congresso Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.85.
- * A Susep expediu a Carta Patente nº 518 à COMPANHIA ÂNCORA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo, para que possa funcionar no país nos seguros de ramos elementares. A concessão da Carta Patente constou do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1985.
- * O Secretário da Receita Federal expediu novas instruções sobre a apresentação da Declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF ANUAL em formulário e fita magnética. A Instrução Normativa nº 84/85, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1985, contém a tabela de escalonamento para entrega do DIRF ANUAL em formulário e as especificações técnicas para cumprimento das normas ora divulgadas.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos às seguintes seguradoras: CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A. e SÃO PAULO SEGUROS S.A. - a) - Banco: Banco Brasileiro de Descontos; b) - Endereço: Av. Ipiranga, 210 - São Paulo - SP; c) - Agência: Nova Central; d) - Código do Banco: 237; e) - Código da Agência: 0095-7; f) - N°s das Contas: CRUZEIRO DO SUL - 18.775/5 e SÃO PAULO 119.263/9.
- * A Diretoria e funcionários do Sindicato agradecem e retribuem os votos de **BOAS FESTAS** recebidos de entidades e pessoas ligadas ao setor de seguros.
- * A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. É o que estabelece a Lei nº 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85), sancionada pelo Presidente da República. O mesmo órgão oficial publica a Lei nº 7.415, de 09.12.85, dispendo sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos (ver seção Departamento Jurídico).
- * O Conselho Nacional de Trânsito instituiu documento padrão de baixa de veículos, a partir de 30 de janeiro de 1986. A Certidão de Baixa de Veículos, conforme modelo aprovado, consta da Resolução do CONTRAN nº 662/85, publicada no Diário Oficial da União de 17.12.85.
- * O Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1985 publicou as Resoluções nºs 10 e 11, e os Atos nºs 20 e 21 do CNSP, bem como a Circular nº 039 da SUSEP. Essas decisões foram divulgadas pelo Boletim Informativo nº 423 deste Sindicato.
- * Publicamos nesta edição do Boletim Informativo, a pedido da Delegacia da Susep em São Paulo, intimações daquele órgão dirigidas à entidades e pessoas do setor de corretagem de seguros.
- * O Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1985, publicou a Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, sancionada pelo Presidente da República, que altera a legislação tributária federal, inclusive na área do imposto de renda onde introduz uma série de modificações.



F E N A S E G

(ATA Nº 10/85)

Resoluções de 10.12.85:

- 01) Expor ao Exmo. Sr. Presidente da República, em memorial, as razões que fundamentam e justificam a oposição de veto ao Projeto-de-lei nº 4.693/84, que institui contribuição de 5% sobre os prêmios de seguros de Vida e de Acidentes Pessoais. (840 307)
- 02) Expedir circular às companhias de seguros que participam do Consórcio de Riscos do Exterior-Sede, transcrevendo os termos do ofício do IRB sobre a liquidação dos saldos dos exercícios de 1981 a 1984, e escrever ao IRB para esclarecimento de alguns pontos do esquema comunicado. (850 007)
- 03) Expedir circular às companhias de seguros, transcrevendo os termos do ofício PRESI-342/85 do Sr. Presidente do IRB sobre o anteprojeto de Normas para aplicação da correção monetária nas operações de seguros, resseguros e retrocessões, e solicitar das companhias que enviem suas críticas e sugestões à FENASEG, até 31 de dezembro de 1985. (850 408)
- 04) Criar Comissão Especial, Coordenada pelo Sr. Nilton Alberto Ribeiro e integrada pelos Presidentes da CAC, da CPCG e da CEAJ da FENASEG, bem como pelos Srs. Samuel Monteiro dos Santos Junior, Ricardo Bechara Santos, Casimiro Blanco Gomes e Marcos João de Carvalho Camargo, incumbida de receber as críticas e sugestões do mercado, bem como de elaborar trabalho final sobre a matéria. (850 408)



JURISPRUDÊNCIA

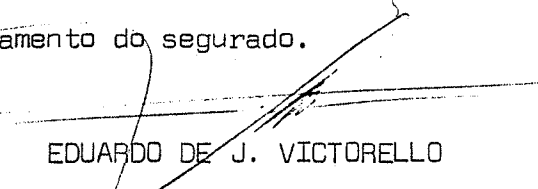
MATÉRIA PROCESSUAL

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA. CONTRATO DE SEGURO REALIZADO POR INTERMÉDIO DE CORRETOR SEM VÍNCULO COM A SEGURADORA, CUJA AGÊNCIA ESTÁ SITUADA EM CIDADE DE OUTRA COMARCA. COMPETÊNCIA DO FORO DO LUGAR "ONDE SE ACHA A AGÊNCIA OU SUCURSAL, QUANTO AS OBRIGAÇÕES QUE ELA CONTRAIU". (ART.100, IV, letra "b" DO CPC).

Um dos maiores problemas que as empresas seguradoras, através de seus respectivos Departamentos Jurídicos enfrentam, é o deslocamento sistemático de advogado para defender seus interesses nos mais diversos pontos do País, dado o ajuizamento indiscriminado de ações por parte de segurados, que pretendem ver discutido o contrato de seguro.

Por outro lado, o segurado, ao ajuizar a ação em seu próprio domicílio está, na verdade, em primeiro lugar, buscando sua própria comodidade, sem atentar - que o Código de Processo Civil estabelece regras prevendo onde a ação deve ser proposta.

O acórdão, que segue, retrata justamente a hipótese onde a seguradora fez valer o seu direito de discutir a demanda no seu próprio domicílio, em obediência a previsão legal e contrariamente ao posicionamento do segurado.


EDUARDO DE J. VICTORELLO
DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS
ADVOGADOS EM SOCIEDADES -
SEGURADORAS.

Jorge



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de instrumento n. 2.785, de Chapecó.
Relator: Des. Nelson Konrad.

Exceção de incompetência do foro da comarca. Tempestividade da arguição. Contrato de seguro realizado por intermédio de corretor sem vínculo com a seguradora, cuja agência está situada em cidade de outra comarca. Competência do foro do lugar "onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu" (art. 100, IV, letra b, do CPC).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 2.785, da comarca de Chapecó (2ª Vara), em que é agravante Mateus Luz Guerreiro, sendo agravada a Cia Bandeirantes de Seguros Cereais:

A C O R D A M, em Terceira Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Mateus Luz Guerreiro, residente e domiciliado em Chapecó, ajuizou Ação de indenização contra a Cia Bandeirantes de Seguros Cereais, objetivando o recebimento do seguro por sinistro de incêndio.

A ré opôs exceção de incompetência, sob o argumento de que a seguradora não possui qualquer agência na cidade, de modo que o seguro é feito por correio

.../.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AI n. 2.785

res, e como no contrato não foi eleito o foro para discussão, a competência é do foro da comarca de Blumenau, local de sua sucursal.

O magistrado declarou incompetente o Juízo de Chapecó para julgar e processar a referida ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo da comarca de Blumenau.

Contra esta decisão agravou de instrumento o excopto, alegando, preliminarmente, que a exceção foi argüida intempestivamente porque já havia decorrido o prazo de 15 dias previsto no art. 305 do CPC e que, não havendo foro de eleição para a discussão, a ação poderá ser ajuizada no lugar da celebração do contrato, prevalecendo, assim, o foro do domicílio do autor.

Disse, ainda, que é do conhecimento público que "as seguradoras, de modo geral, usam esse expediente para dificultar o andamento dos feitos onde são réis".

Afirma que o seguro foi celebrado na cidade de Chapecó-SC e o seu cumprimento se daria lá também; que a própria seguradora reconhece, pois remeteu para o autor, para Chapecó, uma oferta irrisória, que não foi aceita pelo mesmo, conforme doc. de fls. 8. Além, do mais, o pagamento dos prêmios do seguro eram feitos pelo BRADESCO de Chapecó.

Considera evidente, assim, que a ré está a procrastinar o feito.

Requeru, a final, a reforma da decisão agravada.

Respondeu o agravado, defendendo a competência do foro de Blumenau, com base no art. 100, inciso IV, letra b, do CPC.

Mantida a decisão, os autos correm.

É o relatório.

..//.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AI n. 2.785

O agravante não tem razão ao alegar, preliminarmente, no agravo, que a exceção de incompetência do foro da comarca foi argüida intempestivamente pela agravada.

É que o agravante, na petição inicial da ação promovida contra a agravada, não indicou a pessoa do representante legal desta que deveria ser citada e, assim, o empregado que recebeu a carta de citação e assinou o AR de recebimento, só dias depois é que entregou a carta ao representante legal da seguradora, conforme alegou esta na contestação da ação. Tal alegação não pode ser posta em dúvida visto que o agravante não indicou a pessoa a ser citada e, conseqüentemente, o Aviso de Recebimento juntado aos autos daquela ação, a fls. 50, não faz prova da citação, como pretende o agravante.

A seguradora, ora agravada, argüiu a exceção em petição protocolada em 26 de março e no dia 28 contestou a ação, de modo que a exceção foi acertadamente recebida pelo Dr. Juiz como tempestiva.

Quanto ao mérito, a decisão agravada merece mantida porque, oposta tempestivamente a argüição de incompetência e havendo a excipiente comprovado que o contrato de seguro não indicou foro de eleição e que o contrato foi realizado por intermédio de corretor sem vínculo com a seguradora, face a proibição constante do artigo 125, letra b, do Decreto-lei n. 73/66, e que, além disso, a seguradora não tem agência em Chapecó, não resta dúvida de que o Dr. Juiz podia, perfeitamente, fundamentar-se na regra de competência estabelecida pelo artigo 100, inciso IV, letra b, do Código de Processo Civil, para ter por incompetente o foro da comarca de Chapecó e, em conseqüência, determinar a remessa dos autos ao foro da comarca de Blumenau.

Por tais motivos, nega-se provimento ao agravo.

..//.

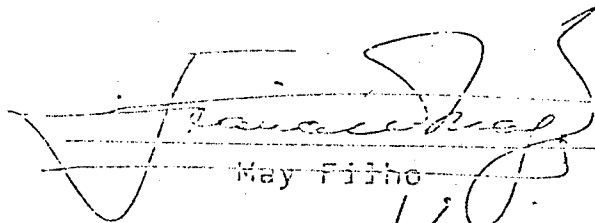


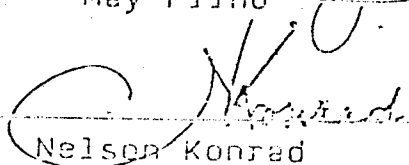
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AI n. 2.785

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exm^{as} Srs. Des. Wilson Guarany e Norberto Ungaretti.

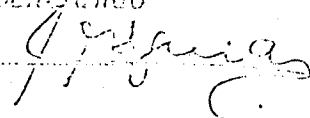
Florianópolis, 02 de outubro de 1984.


_____, Presidente
May Filho


_____, Relator
Nelson Konrad

PUBLICAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de
1984, nesta cidade de Florianópolis, em a sala de sessões
do Egrégio Tribunal de Justiça foi publicado o seguinte

acórdão destes autos, de que faço este termo. Eu, 
João Pinheiro

(ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EM SOCIEDADES SEGURADORAS)



LEI Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes.

Art. 59 - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 69 - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 19 - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 29 - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 39 - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 79 - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 89 - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 99 - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10 - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo



DECRETO Nº 92.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Vale-Transporte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

DECRETO:

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e deste Decreto, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, neles compreendidos os da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - os trabalhadores avulsos, em relação às pessoas jurídicas a que estejam vinculados, mesmo sem relação de emprego;

V - os empregados a domicílio para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

VI - os empregados do subemprego em relação a este e ao empregador principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;

VIII - os servidores estatutários da União, Territórios, Distrito Federal e suas autarquias, neles compreendidos os funcionários públicos, civis e militares, os servidores temporários e extra-nerários;

IX - os servidores federais não estatutários da Administração Direta e Indireta, não incluídos no item I deste artigo, como os colaboradores eventuais e os prestadores de serviços a que se refere o art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, adotar-se-á a denominação "beneficiário" para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador ou pessoa jurídica de direito público poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais modos de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º - Caso o empregador ou pessoa jurídica de direito público forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte poderá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º - O Vale-Transporte poderá ser concedido mediante convenção, acordo coletivo ou contrato individual de trabalho e por atos relativos a servidores públicos.

Parágrafo único - Nos contratos individuais de trabalho, a concessão do Vale-Transporte será fixada por prazo indeterminado ou determinado e necessariamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º - No caso de servidores públicos, estatutários ou não, da Administração Direta ou Indireta da União, a aplicação do benefício dependerá, em qualquer caso, de previsão orçamentária na forma da legislação específica.

Art. 7º - É vedado ao empregador ou pessoa jurídica de direito público substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de falta ou insuficiência de estoques de vales-transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo em-

pregador ou pessoa jurídica de direito público, na folha de pagamento imediata, da parcela que a este couber, quando efetuar, por conta própria, a despesa de seu deslocamento.

Art. 8º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador ou pessoa jurídica de direito público:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não configura rendimento tributável do beneficiário.

CAPÍTULO II

Da Aquisição e Cessação do Benefício do Vale-Transporte

Art. 9º - Para fazer jus ao Vale-Transporte concedido na forma do art. 5º deste Decreto, o beneficiário deverá indicar por escrito ao empregador ou pessoa jurídica de direito público:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e modos de transporte que considerará mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A indicação deverá ser atualizada no caso de alteração das condições dos itens deste artigo.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar os vales-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração inexacta que induza o empregador ou pessoa jurídica de direito público em erro ou o uso indevido dos vales-transporte constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator na forma da legislação específica.

Art. 10 - Não se concederá o Vale-Transporte:

I - ao beneficiário que, antes do cumprimento da convenção ou acordo coletivos de trabalho, manifestar, por escrito, que não deseja usufruir do benefício;

II - independentemente de manifestação, ao beneficiário que tenha direitos adquiridos superiores aos do Vale-Transporte, concedidos pelo empregador ou pessoa jurídica de direito público.

Art. 11 - É vedada a cumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 12 - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador ou pessoa jurídica de direito público, no que exceder a parcela do beneficiário.

§ 1º - Para efeito deste Decreto, equiparar-se-á o empregador a pessoa jurídica a que estejam vinculados os trabalhadores avulsos contemplados pelo benefício.

§ 2º - A concessão do Vale-Transporte em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos contratos individuais e nos atos relativos a servidores públicos, autorizará o empregador ou pessoa jurídica de direito público a descontar, independentemente de anuência do beneficiário, a parcela de 6% de que trata o inciso I do art. 12, ressalvado o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 13 - O desconto da parcela do beneficiário será feito proporcionalmente ao número de vales-transporte concedidos para o período a que se refere o pagamento do salário ou vencimento e por ocasião deste, salvo estipulação em contrário que favoreça o beneficiário.

Art. 14 - Nos casos em que a despesa com o deslocamento do beneficiário se situe aquém de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, o empregador ou pessoa jurídica de direito público poderá antecipar os vales-transporte e descontar do salário ou vencimento do beneficiário os valores despendidos com sua aquisição.

Art. 15 - Para efeito de cálculo da parcela com que o beneficiário concorrerá para o custeio do seu transporte, serão observadas as seguintes regras:

I - o cálculo da parcela de 6% (seis por cento) incidirá sobre o salário básico ou vencimento definidos no inciso I do artigo 12 deste Decreto;

II - quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações ou gorjetas, o cálculo incidirá sobre o salário percebido no mês;

III - para os trabalhadores remunerados exclusivamente por tarefa ou serviço feito, o cálculo se efetuará na forma do inciso II deste artigo.

Art. 16 - As antecipações ou abonos por conta de futuro reajuste salarial do trabalhador ou aumento de vencimentos do servidor público, não serão considerados para fim de cálculo da parcela de custeio correspondente ao beneficiário.

.. / .

Art. 17 - O benefício do Vale-Transporte cessará:

I - na convenção ou acordo coletivo de trabalho, caso não seja renovado ou prorrogado;

II - no contrato individual de trabalho:

a) quando o benefício for concedido por prazo indeterminado, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias dado pelo empregador;

b) quando o benefício for concedido por prazo determinado, ao término do mesmo, caso não haja prorrogação.

III - em qualquer hipótese:

a) por desistência do beneficiário, desde a data da sua manifestação escrita;

b) por extinção do contrato de trabalho ou da relação estatutária.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Vale-Transporte

Art. 18 - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores e pessoas jurídicas de direito público em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Art. 19 - Caso o modelo de remuneração dos serviços adotado pelo poder concedente envolva centralização de receitas operacionais por este ou por quem dele receber delegação, caberá a quem centralizar tais receitas a emissão e comercialização do Vale-Transporte.

Art. 20 - O poder concedente ou órgão de gerência da jurisdição dos serviços, respeitada a lei federal, exercerá sua competência através da edição de normas complementares de operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando seu funcionamento e efetuando o respectivo controle operacional.

Art. 21 - Para os efeitos da aplicação do artigo 6º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 7.418/85, fica vedada a emissão e comercialização de vale-transporte, simultaneamente pelo poder concedente e empresas operadoras.

Art. 22 - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais modos de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos, parciais ou totais, para a categoria em que se enquadrar o beneficiário.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas como desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 23 - A vedação de repassar custos de emissão e comercialização do Vale-Transporte de que trata o art. 18 deste Decreto permanece mesmo nos casos de delegação ou de transferência dessas atribuições.

Art. 24 - No caso de delegação da emissão e comercialização do Vale-Transporte pelas empresas operadoras, estas submeterão previamente ao poder concedente ou órgão de gerência os instrumentos de delegação ou de constituição de consórcio para fins de aprovação dos procedimentos a serem instituídos.

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio em razão de eventuais falhas ou falhas de serviço que venham a ser cometidas por essas pessoas.

Art. 26 - A pessoa jurídica responsável pela comercialização dos vales-transporte adotará as providências cabíveis para facilitar sua aquisição pelos empregadores e pessoas jurídicas de direito público em geral.

Parágrafo único - Para efeito do caput deste artigo, a responsável deverá manter estoques suficientes para atendimento da demanda dentro de níveis de segurança capazes de impedir a ocorrência de falta ou insuficiência de vales-transporte.

Art. 27 - A concessão do benefício implica a aquisição, pelo empregador ou pessoa jurídica de direito público, dos vales-transporte necessários ao transporte do beneficiário, no serviço que lhe for adequado ao deslocamento residência-trabalho deste e vice-versa.

Parágrafo único - A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos, limitada, porém, no máximo, à quantidade equivalente à média aritmética das aquisições dos três meses imediatamente anteriores acrescida de 30% (trinta por cento).

Art. 28 - A venda dos vales-transporte será comprovada mediante emissão de recibo sequencialmente numerado pela pessoa jurídica vendedora, em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, em que serão identificados necessariamente o período de referência, o número de vales-transporte vendidos e de beneficiários a que se destinam, o nome e endereço da compradora e seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF.

Art. 29 - Os vales-transporte poderão ser emitidos com forma as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I - linha;

II - empresa (s);

III - sistema;

IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 30 - A pessoa jurídica responsável pela emissão e comercialização dos vales-transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único - O vale-transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes, simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 31 - Quando os vales-transporte forem emitidos para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras ou modos, serão de aceitação compulsória entre as operadoras do sistema ou entre aquelas a que se destinam, sempre nos termos de acordo a ser firmado previamente.

§ 1º - Salvo disposição especial, quanto ao prazo, esta belecida no acordo de que trata este artigo, a entidade responsável pela comercialização do vale-transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas úteis.

§ 2º - A entidade responsável pela comercialização do vale-transporte deve publicar semanalmente demonstrativos financeiros dessa atividade.

Art. 32 - As empresas operadoras, mesmo agindo por delegação ou consórcio, ficam obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de vales-transporte emitidos, comercializados e utilizados.

Art. 33 - O vale-transporte terá um valor de uso que assegure o transporte ao beneficiário e um valor de troca garantido ao empregador ou pessoa jurídica de direito público, no caso de alterações na tarifa dos serviços.

§ 1º - O valor de uso é assegurado ao beneficiário dentro do prazo que vier a ser estabelecido pelo poder concedente.

§ 2º - O valor de troca dos vales-transporte por equivalentes na nova tarifa é assegurado ao empregador ou pessoa jurídica de direito público até 30 (trinta) dias da data do reajuste tarifário.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 34 - Compete ao poder concedente ou órgão de gerência, para os efeitos deste Decreto, definir os serviços intermunicipais e os interestaduais com características semelhantes ao urbano, além dos seletivos e dos especiais, na sua área de jurisdição.

Art. 35 - O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao Ministério dos Transportes, informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da instituição do Vale-Transporte.

Art. 36 - As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de vales-transporte emitidos, comercializados e utilizados, a fim de permitir a avaliação do custo do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 37 - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale-transporte irregularmente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de vales-transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Parágrafo único - As sanções de que trata este artigo serão fixadas proporcionalmente aos quantitativos de vales-transporte solicitados pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e não fornecidos pelos responsáveis por sua emissão e comercialização, com agravamento de penalização nos casos de reincidência.

CAPÍTULO V

Do Incentivo Fiscal

Art. 38 - O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de vales-transporte, poderá ser deduzido, como despesa operacional, na determinação do lucro real no período-base de competência da despesa.

Art. 39 - Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir, do imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

Art. 40 - Ficam assegurados os benefícios de que trata este Decreto ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados a terceiros, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, fica vedada a contratação de transporte diretamente com empregados, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador pessoa jurídica.

Art. 41 - A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas, de forma a permitir determinar, com clareza e exatidão, em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição dos vales-transporte ou, na hipótese do artigo 40 deste Decreto, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem como os gastos com as empresas contratadas para o transporte dos seus empregados.

Parágrafo único - A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante registro a crédito das contas que controlem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 42 - As infrações à legislação do Vale-Transporte, cometidas pelo empregador, acarretarão para a pessoa jurídica infratora a perda do incentivo fiscal e a aplicação das penalidades previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 43 - Aplicar-se-ão, no que couber, ao poder concedente ou órgão de gerência que emita e comercialize o Vale-Transporte os mesmos direitos e obrigações estabelecidos neste Decreto para as empresas operadoras.

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1985; 1649 da independência e 979 da República.

JOSE SARNEY

Dilson Domingos Fuzaro

Afonso Camargo

Almir Pazzianotto



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS


CIRCULAR SUSEP Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a Circular nº 01/85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-07952/84: resolve:

1 - Aprovar as alterações introduzidas nas Normas de Seguro Cascos Marítimos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Régis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.12.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº /85

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NAS NORMAS DE SEGUROS CASCOS MARÍTIMOS

1 - No Anexo "A"

Alterar a redação dos subitens 1.3.1, 2.2, 6.11, 8.5.4, 9.2.3 e 9.2.4 na forma abaixo e revogar o subitem 1.3.2:

"1.3.1 - Não obstante o acima estabelecido, o Segurado participará com 10% (dez por cento) dos prejuízos, líquidos da franquia aplicável, sempre que a perda ou dano à caldeira, maquinaria ou a seus equipamentos auxiliares, ou a eixo propulsor, por qualquer das causas citadas nas alíneas a e deste item, for atribuível, no todo ou em parte, à negligência do capitão, dos oficiais, dos tripulantes ou do prático (alínea f deste item)".

"2.2 - Nos seguros com prazo determinado, a cobertura tem seu início e seu término às vinte e quatro horas dos dias indicados nesta apólice. Se entretanto, ao expirar o prazo do seguro a embarcação estiver no mar, ou avariada ou em apuros, ou num porto de abrigo ou de escala e desde que seja dado aviso prévio à Seguradora, a cobertura será mantida até o porto de destino mediante prêmio adicional "pro-rata".

"6.11 - Roubo e Furto - Não estão compreendidos na cobertura, nem equiparados à pilhagem e à predação, para fins desta apólice, o roubo e/ou furto de partes, peças, pertences ou provisões da embarcação ou de sua tripulação, nem o da própria embarcação, praticado por tripulantes ou por outrem".

"8.5.4 - Se a paralisação exceder a trinta dias consecutivos, o Segurado terá a opção de escolher cada período de trinta dias consecutivos, compreendido no período total de paralisação, pelo qual lhe será feita a restituição de prêmio".

"9.2.3 - Não caberá aplicação de franquia nos casos de Perda Total (Real ou Construtiva), Coberturas Complementares ou quando a apólice contiver disposição expressa em contrário".

../.

"9.3.4 - Aceito o abandono, opera-se de pleno direito a transferência de propriedade do bem abandonado à Seguradora. Na hipótese prevista no item 3.2 da Cláusula 3 (VALOR SEGURADO), o abandono será parcial e o Segurado participará proporcionalmente do produto dos salvados e de outro benefício que for obtido, bem como dos ônus e encargos que incidam sobre o todo e das despesas que forem então efetuadas no interesse comum".

2 - Nos Anexos "B", "C" e "E"

Corrigir o prazo de vigência, que deverá ser alterado "de zero hora" para "das vinte e quatro".

3 - No Anexo "F"

3.a - Dar nova redação ao subitem 5.1 e aos artigos 8º e 13, conforme abaixo:

"5.1 - Taxas Mínimas - A tabela constante do Anexo J desta Tarifa, que indica as Taxas Mínimas atribuíveis ao risco de Perda Total nas hipóteses ali configuradas, que constitui subsídio tarifário para a fixação das Taxas Específicas (subitem 5.2) aplicáveis aos seguros abrangidos por esta Tarifa".

"Art. 8º - PREMIOS

8.1 - Cobrança, Pagamento e Restituição - O prêmio e demais encargos do contrato de seguro são devidos à vista, sem desconto, incumbindo à Seguradora encaminhá-los à cobrança na forma prescrita nas leis e regulamentos em vigor. É obrigatória a inclusão, na apólice, da "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

8.1.1 - O cálculo do prêmio cobrado, acrescido dos respectivos encargos, ou do prêmio a restituir, deve constar com clareza da apólice e de qualquer endosso que lhe seja incorporado.

8.2 - Fracionamento - Nos seguros com prazo determinado, o Segurado pode optar pelo pagamento do prêmio, acrescido de um adicional de prestações, e de imposto correspondente, em prestações, conforme lhe seja facultado em função do montante do prêmio e do prazo do seguro, de acordo com o previsto nas Normas para Fracionamento do Prêmio expressas no Anexo I.

8.2.1 - As prestações vincendas na data do pagamento de indenização por Perda Total serão consideradas vencidas e a Seguradora terá o direito de deduzir da importância indenizável o valor integral daquelas prestações. Todavia, o simples fato de ter ocorrido a Perda Total não exime o Segurado da obrigação de continuar pagando nas datas previstas as prestações subseqüentes, sendo-lhe, todavia, assegurada a restituição cabível na forma do subitem 12.1.2 do Art. 12 desta Tarifa sempre que se evidenciar que a Perda Total não é indenizável por não ter tido como causa risco abrangido pela cobertura da apólice.

8.2.2 - Não é permitido o fracionamento do prêmio em seguro por viagem, ainda que este contenha indicação do prazo estimado de sua duração.

8.2.3 - Sempre que for concedido o fracionamento do prêmio, será obrigatória a inclusão, na apólice, da "Cláusula de Fracionamento do Prêmio", conforme a seguir:

CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e acordado que o prêmio líquido desta Apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice e do respectivo imposto, à vista, na data do início do seguro e as demais acrescidas dos correspondentes adicionais de fracionamento e imposto, a cada 30 dias a partir dessa data, de conformidade com o quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	CUSTO DE APÓLICE/ ENDOSSO	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO BANCÁRIO

2 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente Contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - Decorridos os prazos referidos no quadro do item 1 desta Cláusula sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, ocorrerá de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio.

4 - Ocorrendo Perda Total, Real ou Construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

8.3 - Devolução por Paralisação - Só é permitida a devolução do prêmio por paralisação da embarcação nas hipóteses expressamente previstas no item 8.5 das "Condições Gerais" padronizadas da Apólice Cascos".

"Art. 13 - CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

13.1 - Sempre que, por iniciativa do segurado, deixar de ser incluída no seguro a garantia de Avaria Particular, deverá ser incluída nas apólices a seguinte cláusula:

"Fica entendido e acordado que, havendo o segurado por sua iniciativa própria, deixado de incluir neste seguro a cobertura de Avaria Particular, o mesmo terá uma participação mínima obrigatória no seguro de 20% (vinte por cento) em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, inclusive perda total".

Notas explicativas sobre a cláusula acima:

- 1) O valor segurado corresponderá ao Valor Ajustado menos a respectiva parcela de participação.
- 2) Se o Segurado já participar do seguro, na qualidade de co-segurador, com percentual inferior ao mínimo ora aprovado, tal percentual deverá ser aumentado para 20% (vinte por cento).
- 3) Essa participação não será aplicada quando:
 - a) por força de disposições tarifárias a embarcação não puder ser segurada contra o risco de Avaria Particular;
 - b) o Segurado já participar do seguro, na qualidade de co-segurador, com percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento).

4) No Anexo "H"

4.1 - Retificar a redação dos subitens 3.3.1 da Cobertura Básica nº 2, alínea "b" do subitem 1.3 e subitens 2.7, 4.3.1 e 4.5.2 da Cobertura Básica nº 3, item 4 da Cobertura Complementar nº 5, subitem 1.2 e item 3 do subitem 1.4 da Cobertura Complementar nº 6, que também deverá ter seu primeiro título corrigido para "COBERTURA Nº 6 (COMPLEMENTAR)" e alínea "c" do item 4 da Cobertura Especial nº 8.

"3.3.1 - Nas hipóteses acima, o Segurado terá direito a obter da Seguradora a mesma indenização que lhe seria devida sob esta apólice pelos pagamentos que, de outra forma e por força de lei e de regulamentos, houvesse sido obrigado a efetuar a terceiros em liquidação de sua responsabilidade e pelas despesas correspondentes; porém, o montante dessa indenização será fixado por um árbitro nomeado por acordo entre ambas as partes ou, não havendo acordo nesse sentido, por dois árbitros designados um pelo Segurado e outro pela Seguradora que escolherão previamente um desempatador, a quem caberá decidir em definitivo em caso de laudos divergentes".

"b) O custo da preservação, recuperação, reparação e/ou reconstrução do objeto segurado for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor Ajustado, permitindo seu abandono à Seguradora, sem prejuízo do disposto no item 9.3 da Cláusula 9 das Condições Gerais desta apólice".

"2.7 - Se a embarcação tiver carga a bordo e os serviços de Assistência e Salvamento, prestados ou aceitos sob acordo formal e no interesse da preservação comum, forem reconhecidos como Avaria Grossa, a responsabilidade da Seguradora pelas despesas e demais prejuízos de les decorrentes será limitada à contribuição proporcional atribuível à embarcação na regulação da Avaria Grossa, ainda que o Segurado renuncie à contribuição da carga; porém, se a embarcação estiver segurada por importância inferior ao seu justo valor, a indenização ao Segurado será reduzida na medida da insuficiência da importância segurada".

"4.3.1 - A Seguradora terá o direito de decidir quanto ao local para onde a embarcação deva seguir para ser docada e/ou reparada, mas nesse caso arcará com a despesa adicional que se originar da viagem que for feita para atender à sua decisão e poderá vetar qualquer firma cujo nome seja proposto para executar os reparos. A Seguradora poderá, ainda, exigir que sejam obtidas propostas e orçamentos para execução dos reparos, caso em que o Segurado dela recuperará as despesas de rancho, soldadas, combustíveis, taxas portuárias e agência pelo tempo perdido entre a convocação dos proponentes e o recebimento e exame da proposta que for aceita, calculadas por dia ou fração e limitadas ao tempo perdido exclusivamente com as consultas, análise dos orçamentos e aceitação de proposta pela Seguradora.

O não exercício, pela Seguradora, dos direitos e faculdades que lhe são assegurados neste subitem não implicará derrogação de quaisquer das obrigações do Segurado ou das limitações previstas nesta Cláusula".

"4.5.2 - Em caso de divergência entre o Segurado e a Seguradora, o montante indenizável a título de depreciação será também fixado por arbitramento".

"4 - A responsabilidade da Seguradora sob cada um dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima não excederá em qualquer hipótese e em cada caso, à importância aqui segurada, que estará sempre sujeita à limitação estabelecida na Cláusula 3 acima".

"1.2 - ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO E AVARIA GROSSA - Quando a cobertura concedida pela apólice de seguro "casco e máquinas", sob a Cláusula 2 de suas Condições Particulares, não proporcionar reembolso integral em virtude de diferença entre o Valor Ajustado da embarcação (ou qualquer valor menor resultante de deduções necessariamente feitas no processo de apuração e regulação do sinistro) e o valor contribuinte da embarcação, resultante de avaliação promovida por Arbitro Regulador ou por terceiros e adotado para fins de repartição e liquidação de despesas de Assistência e Salvamento, ou de Avaria Grossa, caso em que a responsabilidade da Seguradora sob a presente apólice será limitada à parcela de contribuição não recuperável em virtude da diferença entre o Valor Ajustado e o valor contribuinte da embarcação; mas, se a importância segurada sob a presente apólice for inferior àquela diferença, tal responsabilidade será reduzida proporcionalmente à relação entre a importância segurada sob esta apólice e aquela diferença".

"3 - A importância segurada sob a presente apólice aplica-se pelo todo a cada um dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 acima mas não poderá, em qualquer tempo, exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Ajustado da embarcação ou da importância segurada sob a apólice de seguro "casco e máquinas" se esta importância for inferior àquele valor. A redução do montante do seguro "casco e máquinas" implicará automaticamente a redução da importância segurada sob a presente apólice na medida necessária para mantê-la dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

"c) Poluição - Limitada a responsabilidade da Sociedade Seguradora a 20% (vinte por cento) do valor segurado, que corresponderá, no máximo, ao equivalente em cruzeiros a US\$ 200.000,00, à taxa cambial de venda da data do início do seguro, ou da data da emissão da apólice, se esta for anterior àquele início".

5) No Anexo "I"

Corrigir a distância em milhas entre Portos para os seguintes locais:

Local de início	Local de destino	Distância em milhas
Porto Alegre	Antonina	708
Santos	Salvador	955
Angra dos Reis	Aracaju	982
Rio de Janeiro	S.Mateus	377

) No Anexo "J"

6.1 - Dar nova redação ao item 1 das Notas Gerais, constante do inciso V, na forma a seguir:

"1 - Excetuado o caso das embarcações previstas na Tabela 2.a as taxas das demais Tabelas constantes deste inciso V não incluem o risco de Avaria Grossa, o qual deverá ser, expressamente, excluído da apólice".

6.2 - Alterar a Tabela do subitem 1.1 do inciso VII, conforme abaixo.

"1.1 - TABELA I (POR MEIOS PRÓPRIOS)

DISTÂNCIA	COBERTURA		
	Nº 1	Nº 2	Nº 3
ATÉ 750 MILHAS	0,30%	0,35%	0,52%
MAIS DE 750 ATÉ 1600 MILHAS	0,40%	0,45%	0,63%
MAIS DE 1600 MILHAS	0,50%	0,55%	0,83%

6.3 - Retificar a redação da alínea "A" do Tópico "OBSERVAÇÕES", abaixo da Tabela do subitem 2.2 - TABELA II (REBOCANDO FORA DOS LIMITES DE NAVEGAÇÃO INDICADOS NA APÓLICE), conforme a seguir:

..//.

"A - As taxas da Tabela anterior terão um desconto de 50% quando a viagem estiver situada dentro dos limites de navegação indicados na apólice".

7) Revogar todo o ANEXO "L".

8) No Anexo "M"

8.1 - Retificar a redação do subitem 1.2.2 e 1.3.2 do Capítulo II, conforme abaixo:

"1.2.2 - As coberturas complementares nºs. 5 e 6 somente poderão ser aplicadas a embarcações que operem em cabotagem ou longo curso e desde que as mesmas tenham sido construídas há menos de 20 (vinte) anos, não podendo a verba segurada exceder, respectivamente, a 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado da embarcação ou da importância segurada sob a apólice de seguro "casco e máquinas", se esta importância for inferior àquele valor".

"1.3.2 - A cobertura especial nº 8 - Responsabilidade Civil - poderá ser aplicada a todo e qualquer tipo de embarcação enquanto navegando no litoral brasileiro, observadas suas Condições Específicas constantes do Anexo "H".

8.2 - Excluir a alínea "b" do subitem 1.4 do Capítulo III.

8.3 - Dar nova redação ao item 1 do Capítulo IV:

"1 - O valor ajustado da embarcação a ser segurada será determinado, seja pelo IRB, nos casos de resseguro, seja pela Sociedade Seguradora, tomando-se por base, entre outros, os parâmetros abaixo, cabendo, ainda, quando se tratar do caso previsto no subitem 1.1, a aplicação da Cláusula de Dupla Avaliação:

- a) o valor corrente de compra e venda, no mercado internacional, de embarcação de características semelhantes, de mesma tonelagem e idade;
- b) o valor corrente de compra e venda, no mercado internacional, de embarcação de características semelhantes, de mesma tonelagem e idade;
- c) o valor atual de construção, no Brasil, de embarcação de características semelhantes, com uma depreciação média de 4% (quatro por cento) ao ano;
- d) o valor atual de construção, no mercado internacional, de embarcação de características semelhantes, devidamente depreciado; e
- e) o valor original de compra".

8.4 - Renumerar, em função da alteração acima, todos os subitens e remissões do Capítulo IV.

8.5 - Dar nova redação ao item 1 do Capítulo V, na forma a seguir:

"1 - As vistorias, objetivando a realização de seguros cascos, deverão ser efetuadas mediante adoção do laudo padrão, previsto neste Anexo, observadas as respectivas instruções de preenchimento".

8.6 - Alterar os subitens 1.06, 4.01 e 4.02 das INSTRUÇÕES PARA A CONFECCÃO DE LAUDO DE VISTORIA CASCOS, na forma a seguir:

"1.06 - Indicar o tipo de classificação de embarcação (classe, divisão e subdivisão), segundo sua inscrição na Capitania dos Portos, de acordo com o Decreto nº 87.648, de 24.09.82, que assim determina:

A classificação das embarcações obedecerá as instruções seguintes:

Classe, quanto à navegação

- A - de longo curso
- B - de grande cabotagem
- C - de pequena cabotagem
- D - de alto mar
- E - interior fluvial e lacustre
- F - interior de travessia
- G - interior de porto
- H - costeira
- I - de apoio marítimo
- J - regional

Divisão, quanto à propulsão

- 1 - a vapor
- 2 - a motor
- 3 - a vela
- 4 - sem propulsão própria
- 5 - a remo
- 6 - a turbina de combustão interna
- 7 - nuclear
- 8 - especiais

../.

Subdivisão, quanto ao serviço e/ou atividade

- a - transporte de passageiro e carga
- b - transporte de passageiros
- c - transporte de carga geral, carga seca e/ou frigorificada
- d - transporte de graneis sólidos
- e - transporte de graneis líquidos
- f - transporte de graneis sólidos e líquidos
- g - rebocador/empurrador
- h - serviço portuário (dragas, lameiros, cábreas, guindastes, barcas d'água, etc.).
- i - pequeno comércio
- j - esporte e/ou recreio
- l - serviço de repartições públicas (federais, estaduais e municipais).
- m - pesca
- n - praticagem
- o - pesquisa científica, exploração, prospecção ou comissão de estudos.
- p - turismo e diversões
- q - outros serviços sem finalidade comercial (assistência médico-hospitalar, religiosa e ensino).
- r - outros serviços com finalidade comercial (navios-cisterna, oficina industrial e seus similares)".

"4.01 - Âncoras e Amarras

Dar o número e o peso de cada âncora, a bitola das amarras e seu comprimento. Observar o seu estado. (1 centweight = 112 libras = 50,9 kg. 1 manilha = 15 braças = 42,5 m)".

"4.02 - Estação de rádio

Indicar os tipos dos aparelhos e sua potência, bem como o número de Licença do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL)".

8.7 - Substituir todos os fatores da TABELA DE HONORÁRIOS DE VISITÓRIAS CASCOS PARA FINS DE SEGURO pelos constantes da Circular PRESI-009/85 - CASCOS 001, do Instituto de Resseguros do Brasil.

8.8 - Alterar o Capítulo VIII, conforme abaixo:

CAPÍTULO VIII

TAXAS

- 1 - As taxas aplicáveis aos seguros cascos marítimos são mínimas e incidirão sobre os respectivos valores segurados, para fins de cálculo do prêmio devido.
 - 1.1 - Nas tabelas anexas a Tarifa de Seguros Cascos Marítimos - Parte II - ANEXO "J" estão indicadas as taxas para as coberturas básicas nº 1, 2 e 3 e para as complementares nº 4, 5 e 6, as quais serão aplicadas aos seguros cujos valores segurados sejam iguais ou inferiores a 5.000 ORTN, segundo o valor nominal fixado em janeiro e julho, arredondados para milhões de cruzeiros, de cada ano, ou ao Limite Técnico da Seguradora, se este for superior, e desde que não sejam riscos enquadráveis nas alíneas b e c do subitem 1.4.
 - 1.1.1 - Como Valor Segurado para os fins aqui previstos, entende-se a verba de "Casco e Máquinas" somada à da Cobertura Complementar nº 4, 5 ou 6, quando houver.
 - 1.1.2 - Tratando-se de embarcação sujeita à Cláusula de Dupla Avaliação, a verba "Casco e Máquinas" será o valor B ou o Valor A, conforme tenha sido ou não incluída, no seguro, a garantia de Avaria Particular.
 - 1.1.3 - A Sociedade Seguradora, com a qual o segurado ajustar o seguro, deverá providenciar a realização do co-seguro, sempre que o valor segurado, igual ou inferior ao limite de 5.000 ORTN estabelecido em 1.1, acima, for superior ao seu LT.
 - 1.1.4 - O disposto no item anterior será aplicável, também, aos Seguros de Órgãos do Poder Público Federal, desde que, de acordo com as Normas para Sorteios, não tenha sido estabelecida distribuição de co-seguro.
 - 1.2 - Caberá ao IRB, através da Divisão de Cascos Marítimos (DICAM) e da Comissão Técnica de Seguro Cascos Marítimos a fixação de taxas e condições nos seguintes casos:
 - a) seguros cujos valores segurados sejam superiores a 5.000 ORTN, em janeiro e julho de cada ano ou ao Limite Técnico da Seguradora, se este for superior;
 - b) seguros de frotas em que, pelo menos, uma das embarcações tenha valor segurado superior aos limites citados em a acima;
 - c) seguros não enquadráveis nas tabelas de taxas constantes destas Normas, independentemente do valor segurado.
 - 1.3 - Para a cobertura especial de "Guerra e Greves" serão adotadas as seguintes taxas anuais, conforme os perímetros de navegação:
 - a) águas internacionais não compreendidas nas áreas de exclusão em vigor..... 0,05%
 - b) costa brasileira..... 0,025%
 - 1.4 - A taxa anual aplicada à cobertura especial de Responsabilidade Civil é de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento).
 - 1.5 - Em hipótese alguma poderão as taxas ser reduzidas em função de aumento de franquias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 041

de 16 de dezembro de 1985

Altera a redação do item 25 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967, dos itens 1, 2, 3 e 4 da Circular SUSEP nº 22, de 02 de abril de 1980, e dos itens 1, 2, 3 e 4 da Circular SUSEP nº 23, de 02 de abril de 1980.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Alterar o item 25 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"25 - Pela expedição do Título de Habilitação Profissional, da Carteira de Registro (pessoa física) ou do Cartão de Registro (pessoa jurídica), o interessado recolherá a importância correspondente ao valor de 2 (duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

25.1 - No caso de transferências, anotações e averbações, em quaisquer dos documentos acima citados e expedição de segunda via, será recolhida a quantia correspondente ao valor de 1 (uma) ORTN.

25.2 - Será tomado por referência o valor da ORTN vigente à data do recolhimento.

25.3 - As importâncias de que trata este dispositivo serão recolhidas pelo interessado ao Banco do Brasil S/A em conta da SUSEP, mediante guia fornecida por esta".

2. Alterar os itens 1, 2, 3 e 4 da Circular SUSEP nº 22, de 02 de abril de 1980, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Pela expedição do Cartão de Registro de preposto de Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, o interessado recolherá a importância correspondente ao valor de 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN.

2 - No caso de transferências, anotações e expedição de segunda via, será recolhida a quantia correspondente a 1/2 (meia) ORTN.

..//.



CIRCULAR N.º 041 do 16 de dezembro do 1985

3 - Será tomado por referência o valor da ORTN vigente à data do recolhimento.

4 - As importâncias mencionadas nesta Circular serão recolhidas pelo interessado ao Banco do BRASIL S/A em conta da SUSEP, mediante guia fornecida por esta"

3. Alterar os itens 1, 2, 3 e 4 da Circular SUSEP nº 23, de 02 de abril de 1980, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Pela expedição do Cartão de Inscrição de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização, o interessado recolherá a importância correspondente ao valor de 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN.

2 - No caso de transferências, anotações e expedição de segunda via, será recolhida a quantia correspondente ao valor de 1/2 (meia) ORTN.

3 - Será tomado por referência o valor da ORTN vigente à data do recolhimento.

4 - As importâncias mencionadas nesta Circular serão recolhidas pelo interessado ao Banco do Brasil S/A em conta da SUSEP, mediante guia fornecida por esta".

4 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.12.85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 042 de 20 de dezembro de 19 85

Altera o sub-item 13.2 e revoga o item 14 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao sub-item 13.2 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967, que passa a ser a seguinte:

" É lícito, porém, atribuir-se ao Corretor, como remuneração de serviços acessórios (preparação de propostas e de levantamentos, "croquis" e documentação necessária ao conhecimento dos riscos, fornecimento de declaração ou informação durante a vigência ou no vencimento do contrato, para aperfeiçoamento deste ou para ajustamento de prêmios, assistência aos segurados na vigência do contrato ou por ocasião de sinistros), comissão adicional, livremente convencionada, sobre os prêmios efetivamente recebidos."

2. Revogar o item 14 da Circular SUSEP nº 02/67.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 2631/85 Em, 2 de dezembro de 1985
Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. FLORIANO IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Assunto comunica novo endereço

Proc. SUSEP Nº 005-1916/85

Solicito o comparecimento de V.Sa. a esta Delegacia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da exigência contida no processo em referência e cumprimento da mesma.

Atenciosamente,

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada

rb/

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INTIMAÇÃO Nº 283/85

A DELEGADA DA SUSEP em São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP Nº 005-00126/84

INTIMA

CARLOS MIGUEL PUENO, corretor de seguros, a dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta Delegacia a fim de tomar ciência e cumprimento da exigência contida no processo em referência.

DL/SP, em 22 de dezembro de 1985



HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada

rb/

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INTIMAÇÃO Nº 284/85

A DELEGADA DA SUSEP em São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP Nº 005-00326/85

INTIMA

SOCIAL DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., na pessoa de seu representante legal a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a alteração contratual nomeando novo sócio-gerente.

DL/SP, em 22 de dezembro de 1985



HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada

rb/

ENSINO DO SEGURO



PROGRAMA BÁSICO DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1986

B - SÃO PAULO - SP

NOME DO CURSO	CIDADE	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO INÍCIO	DURAÇÃO CURSO (MESES)
01. Curso Básico de Seguros	SP	100	1º Semestre	03
02. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	SP	272	1º Semestre	05
03. Curso de Seguro Incêndio	SP	114	1º Semestre	03
04. Curso de Seguro Transportes	SP	125	1º Semestre	03
05. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Ribeirão Preto	272	1º Semestre	05
06. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Campoo Grande	272	1º Semestre	05
07. Curso de Seguro de Riscos de Engenharia	SP	154	1º Semestre	03
08. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio	SP	140	2º Semestre	03
09. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Goiânia	272	2º Semestre	05
10. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Campinas	272	2º Semestre	05
11. Curso de Seguro de Pessoas	SP	165	2º Semestre	04
12. Curso de Seguro Automóveis	SP	156	2º Semestre	03
13. Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio	SP	113	2º Semestre	03
14. Curso Preparatório de Comissário de Avarias	SP	152	2º Semestre	04
15. Curso de Contabilidade de Seguros	SP	97	2º Semestre	03
16. Curso de Seguro de Riscos e Ramos Diversos	SP	100	2º Semestre	03
17. Curso de Seguro de Riscos Cessantes	SP	100	2º Semestre	03
18. Curso Básico de Seguros	SP	100	2º Semestre	03



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 62/85

SPAULO/19/DEZEMBRO/1985

Ref.: VII CURSO DE SEGUROS DE LUCROS CESSANTES

Temos à satisfação de informar que este Sindicato promoverá o Curso acima, ministrado por competente profissional de São Paulo, na área de Lucros Cessantes, Prof. CELSO VIEIRA DE SOUZA, Assessor Técnico da Tudor Marsh & McLennan - Corretores de Seguros S/A.

- INÍCIO - 03 de Fevereiro de 1986 (segunda-feira)
HORÁRIO - Das 18:30 às 20:00 horas, de 2a. a 5a. feira
DURAÇÃO - 60 aulas de 45 min./cada - 2 aulas diárias (sendo 60 aulas, 1 palestra, 1 prova e 1 trabalho)
ESCOLARIDADE - 1º grau completo
DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão do 1º grau ou Superior a este.
CUSTO COMPLETO - Cr\$ 270.000 para associados do Sindicato
Cr\$ 312.000 para não sócios do Sindicato

SÍNTESE DA MATÉRIA

- 1.- CONTABILIDADE PARA LUCROS CESSANTES
 - 2.- FORMAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL DO SEGURO DE LUCROS CESSANTES
 - 3.- TÉCNICA DE LUCROS CESSANTES:
 - Condições da apólice
 - Definições Gerais
 - Artigos da Tarifa
 - Taxação
 - 4.- ABOEDAGEM OPERACIONAL DO SEGURO DE LUCROS CESSANTES
 - Aspectos de comercialização do Seguro
 - Conteúdo, mecanismo e funcionamento do contrato
 - Organização e elaboração das apólices de Lucros Cessantes
 - Regulação de sinistros de Lucros Cessantes
 - 5.- PALESTRA SOBRE O SEGURO DE LUCROS CESSANTES E SUA COMERCIALIZAÇÃO
- MATERIAL DE APOIO - Será fornecida apostila sobre a matéria.
AVALIACÃO - Bateria de exercícios para avaliação do aproveitamento
- Prova
- Trabalho prático de estudo de Lucros Cessantes para Organização de apólice.

AVENIDA 9 DE JULHO, 40

9º Andar - Depto. Médico Odontológico
15º Andar - Diretoria/Secretaria/Jurídico

FONE: 259-8411

— SÃO PAULO —

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"



CERTIFICADO

- Aos alunos que obtiverem média mínima de 5 (cinco), será concedido certificado de conclusão do curso, aos demais, apenas certificado de participação, desde que obedecidos o limite de faltas abaixo.

LIMITE DE FALTAS

- Não serão admitidas mais de 6 (seis) faltas (10% das aulas) exclusive os casos previstos em Lei, devidamente justificados por escrito ao Sindicato.

V A G A S

- Sendo 35 (trinta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completado esse número, as inscrições serão encerradas.

PRAZO P/INSCRIÇÃO

- 31/Janeiro/1986, observado o exposto acima.

LOCAL P/INSCRIÇÃO

- Av. Nove de Julho, 40 - 15º Andar.

INFORMAÇÕES

- Pelo telefone 259.84.11 (Sede do Sindicato)
Das 13:00 às 19:00 horas.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e
Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho de Azevedo
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Flávio Leite Galvão
Edmar Hispanhol
Epedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismal Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marcé Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayr da Cunha
Neli Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semi Akl
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

— Advogados —

São Paulo, 18 de dezembro de 1985.

LJL 704

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: Alterações na Legislação Trabalhista - Novas Leis

1. Lei nº 7.414, de 09.12.85

1.1. Por esta nova lei, o prazo para participar ao empregado, por escrito, a concessão das férias, foi ampliado de 10 para 30 dias, no mínimo.

2. Lei nº 7.415, de 09.12.85

2.1. Esta nova lei nada mais fez senão consagrar em texto de lei uma orientação que já vinha sendo seguida pela Justiça do Trabalho desde 1975, quando surgiu o então muito comentado Prejulgado 52, o qual determinava o cômputo das horas extraordinárias habitualmente trabalhadas para fins de cálculo do repouso semanal remunerado.

3. As duas novas leis acima referidas foram publicadas no Diário Oficial da União, de 10.12.85, quando entraram em vigor.

4. Para sua orientação, anexamos cópia das duas leis.

Atenciosamente,

Anexo: 1

/mlh.

Rua Libero Baduró, 293 - 9ª andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A
11.000.01.0001-00, 1984.12.05.85.

LEI Nº 7.414, de 09 de dezembro de 1985.

Altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os atuais parágrafos:

"Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Eros Antonio de Almeida

LEI Nº 7.415, de 09 de dezembro de 1985.

Introduz modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos".

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a e b do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, a de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

b) para os que trabalham por hora, a de sua jornada normal de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Eros Antonio de Almeida

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.12.85

ALIVIAR TENSÕES

ATRAVÉS DE BOM RELACIONAMENTO

* James C. Quick - Jonathan D. Quick

Aprimorar o relacionamento é regra básica de bem viver. Desenvolver cada vez mais esse relacionamento é um desafio visando a combater as angústias e demandas pessoais no trabalho. Cumprir antes de vencer tal desafio, portanto.

Várias são as razões que recomendam essa prática, que é essencial para o bem estar individual e para desenvolver esse relacionamento entre a administração e os grupos.

Primeiro, as demandas do trabalho exigem o esforço individual. Segundo, há necessidade de recursos adicionais para o desenvolvimento dessa demanda.

Terceiro, quando as necessidades emocionais não são alimentadas, os indivíduos ficam preocupados com a privação das necessidades que estão experimentando. Se, todavia, recebem o apoio de que estão carecendo, tais privações não irão afetar seu comportamento.

Tomando por base o perfil do chefe executivo, que manobra as demandas e as tensões do trabalho, temos algumas sugestões de como encaminhar o problema no trabalho.

Nenhum administrador pode fazer tudo isso pessoalmente, e por delegação está em condições de receber o indispensável apoio para seus projetos e, conseqüentemente, terá melhores condições para produzir muito mais. Como nos disse um executivo: "Eu delego e esqueço". Isso foi alcançado, porque ele soube desenvolver um trabalho eficiente e um grupo harmonioso à sua volta. Segundo, jamais reaja energicamen-

NO CAMPO ADMINISTRATIVO, O TRABALHO E OS INTERESSES PESSOAIS MUITAS VEZES SE ENTRECHOCAM E DA NORMALIDADE, DESCAMBAM PARA SITUAÇÕES DELICADAS. TODAVIA, QUANDO AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E PESSOAIS SÃO DEFINIDAS E ESTRUTURADAS CLARAMENTE, O SISTEMA VIGENTE RESISTE BEM AOS EMBATES, SEM AFETAR A ÁREA.

te nas emergências ou nas situações de crise. Procure, isto sim, mais informações, advertências e, possivelmente, busque a maior experiência de especialistas para resolver o problema. Tomar decisões rápidas nas crises, sem estar baseado em boas informações, afetam o perfil dos executivos em questão. Além do mais, é deveras importante não adiar decisões, quando estas realmente sejam necessárias. Todavia, a colheita de mais informações e decisões oportunas devem ser alcançadas.

Terceiro, ouça atentamente outras pessoas. Ouvindo é metade ou mais do processo de comunicação. Falta de atenção ou preocupações com outros problemas, podem levá-lo a metas falsas, sem mencionar a frustração dos outros. Bom contacto pessoal, paciência e nunca prejudicar atitudes, serão úteis na busca da solução.

Quarto, seja honesto e franco nas relações profissionais. Se, porventura, falhar nesse sentido, jamais terá o crédito e o apoio daqueles que dependem de sua orientação, dos seus conselhos e de sua experiência. Em suma, há quatro pontos-chaves, sobre como poderá o executivo alcançar êxito no desenvolvimento da harmonia no trabalho:

- * delegar atribuições que possam ser atendidas por terceiros;
- * procurar colher informações, conselhos e advertências nas situações de crise;
- * Ouvir atentamente aqueles com quem trabalha;

* James C. Quick, Ph.D., da Universidade do Texas, Arlington; Jonathan D. Quick, diretor clínico do Serviço Americano de Saúde Pública, em Talihina, Oklaoma, EUA. (Trad. de "Management Review", vol. 73, Nº 5, Mário G. Ribas-Sul América Bandeirante).

*agir com absoluta correção e honestidade nas relações de trabalho.

Cada um destes fatores tem ponderável peso nesse relacionamento, sobretudo a delegação que é um desses recursos. O processo de aconselhar-se também o é. O saber escutar contribui para o processo de esclarecimento de questões. Finalmente, falhando no comportamento de correção e honestidade de propósitos, contribuirá o administrador para opor barreiras que impedirão a obtenção do desejado êxito.

CRIAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO

Baseado nesses quatro pontos, o administrador poderá desenvolver uma equipe de apoio. Para tanto necessita da ativa colaboração e participação dos responsáveis pelos vários setores sob sua supervisão.

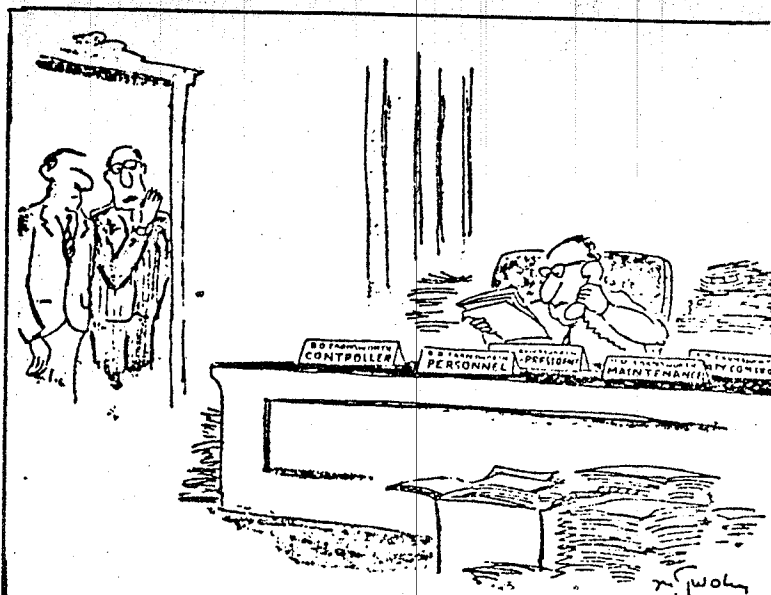
Estabelecendo normas de informações e diálogos objetivos e práticos, o administrador poderá alcançar a esperada coordenação departamental e reduzir possíveis conflitos.

QUANDO O TRABALHADOR EXPERIMENTA ANGÚSTIA NO SETOR, A TENDÊNCIA NATURAL É AFASTAR-SE DO AMBIENTE, FÍSICA E MENTALMENTE, A-FIM-DE REDUZIR ESSA PRESSÃO. É UMA ESTRATÉGIA INCONSCIENTE DE AUTO-DEFESA.

Se os responsáveis pelos departamentos estão agindo normalmente e apoiando a chefia, as operações se tornam facilitadas para todos.

Encorajar sua colaboração e participação não significa que o administrador simplesmente aumente a carga dos responsáveis departamentais. Antes, isso significa a aplicação do processo de delegação e o envolvimento de cada um desses encarregados nos projetos delegados. Como parte disso, é necessário apoiar todo o grupo, fornecendo as instruções essenciais para o bom desempenho da tarefa.

Ademais, cabe ao administrador a tarefa importante de encorajar o bom relacionamento também entre



"D.D. tem problemas de delegação..."

os responsáveis pelos vários departamentos.

Somente através do aprimoramento desse importante fator poder-se-á, então, estabelecer um regular e efetivo relacionamento e a indispensável coesão de todo o grupo, apoiando a direção de forma eficiente.

Mas caberá, também, ao administrador a tarefa de recrutar colegas e mesmo a direção superior da organização, como partes integrantes desse sistema. Tudo somado, se constituirá no fortalecimento do objetivo maior, ajustando, mudando ou confirmando sistemas e métodos, sempre buscando os melhores resultados.

De assinalar-se um curioso paradoxo, com referência às tensões. Quando os indivíduos experimentam angústias no trabalho, a sua tendência normal é afastar-se do ambiente, física e mentalmente, a-fim-de reduzir essa pressão. É uma estratégia inconsciente de auto-defesa. Conquanto isso possa reduzir a sensação de angústia em curto período, poderá afetar sua adaptação a longo prazo.

Às vezes as circunstâncias até recomendam um afastamento temporário do ambiente de trabalho, tal como um fim de semana prolongado, digamos de uns três dias, férias etc., que permitem o descanso e a desejada recuperação. As demandas do trabalho, quando imprópriamente manejadas, transformam as tensões dos gerentes em angústias e só o bom relacionamento do grupo poderá evitar sua eclosão.

OS TALENTOSOS "HI-P."

Aumenta o número de grandes empresas norte-americanas realizando os cursos e buscas, cuja principal finalidade é a identificação dos talentosos "HI-P", ou seja os executivos de alto potencial ("high-potential").

Sua principal característica reside exatamente no talento de que são possuidores, cuja performance marca sua trajetória profissional de forma incontestável.

Identificar "HI-Ps" na organização ou atraí-los de outras áreas, constitui hoje prática usual nos mercados americanos.

Este problema foi recentemente focalizado num painel sobre Recursos Humanos, debatido por especialistas da matéria, reunidos pela BEAM PINES INC., firma consultora de N. Iorque.

Russel Glicksman, vice-presidente de pessoal da "Colonial Penn Ins." registra que "em nossa companhia o "Hi-P" é um executivo que se destaca nas suas atribuições normais e é promovido a funções mais importantes, onde encontrarão maiores possibilidades de demonstrar seu potencial, em benefício comum".

Acentua, então, Marsha L. Worthing, vice-presidente de Recursos Humanos da AVON: "Nós buscamos dois fatores essenciais: O primeiro é resultados. Segundo, é como esse elemento alcança resultados: habilidade administrativa, relacionamento interpessoal etc."

O problema para que sejam identificados executivos "Hi-P", reside na inabilidade de encontrá-los, como explica Howard Pines:

"Duas classes de profissionais são identificados como "Hi-P", mas que na verdade não o são. Uma delas é conhecida como a dos "falsos positivos". "E dou um exemplo, afirmou, de um profissional que galgou rapidamente postos, na sua carreira e realmente fez um belo trabalho, até que foi convocado para orientar sobre um problema de planificação da política da empresa. Desde logo, então, demonstrou seus pontos falhos. O outro problema (este bem mais comum) é o dos classificados "excur-

sionistas-egoistas" que, tal como os "falsos-positivos", apresentam todos os atributos para vencerem.

"Sabem apertar as mãos e têm uma expressão firme no olhar", diz Pines. Mas, inevitavelmente, estes méritos superficiais não os levarão longe e logo fracassam.

Quando, na realidade, um autêntico "Hi-P" é identificado, a empresa deve determinar-lhe as funções. Normand Green, da Nabisco, afirma: "Devemos informar ao "Hi-P" qual sua atribuição, pondo-o em condições de enfrentar os desafios, demonstrando-lhe o que desejamos alcançar.

Afiança JOHN Quirk, vice-presidente de Recursos Humanos da AMBACORP CORPORATION: "Tenho visto vários "Hi-Ps" deixarem organizações, passando para outras e, quando perguntados: "Por quê, se nós temos grandes planos para você?" nos respondem: "Bem, mas eu nunca soube disso..."

A despeito do seu talento, muitos "Hi-Ps" falham, tendo o apoio da sua organização. O que ocorre? Responde John Eichler, diretor de administração da firma de advogados Cadwalader, Wickersham & Taft: "Se há uma razão para essa falha, ela reside apenas na falta de habilidade no relacionamento interpessoal. Um "Hi-P" pode ser extremamente talentoso, mas pode ter dificuldade em trabalhar sob o controle direto de staffs administrativos. Inibe-se e não alcança sucesso".

As companhias, na realidade, adoram identificar "Hi-Ps" e aproveitá-los imediatamente. Eles adquirem toda a espécie de experiências mas não têm chance de desenvolver suas habilidades de relacionamento pessoal, daí resultando, muitas vezes, seu fracasso.

"Hi-Ps" são dirigidos por elementos que desejam experimentá-los. Isso pode criar um sentimento de frustração e cólera, afetando seriamente o relacionamento interpessoal e o ambiente, onde deveria reinar harmonia. (Management Review/9/85-Trad.M.G.Ribas)



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia Riograndense de Seguros

Em Liquidação Extrajudicial

A V I S O

O Liquidante da Companhia Rio Grandense de Seguros, em Liquidação Extrajudicial compulsória, com sede em Porto Alegre, RS, convida a todos os interessados a examinar as relações de Credores, devidamente habilitados, conforme disposições contidas nos artigos nºs 101, do Decreto-Lei nº 73, de 27.11.66 e 85 do Decreto nº 60459, de 13.03.67, e alegar seus direitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

As relações encontram-se à disposição na sede da Liquidação, em Porto Alegre, RS, à rua Andrade Neves, 155, 4º andar, conj. 41, e na Delegacia Regional da SUSEP, em Porto Alegre, RS, à rua dos Andradas, 904, 4º andar.

PORTO ALEGRE, RS, 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

DR. IVO MARQUES DE LIMA
Liquidante

(Nº 28.986 de 28-11-85 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.11.85

Banestes Seguros S/A

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de: BANESTES SEGUROS S/A, protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 374.892 em 21.05.1985. CERTIFICO que a Junta Comercial em sessão realizada em 23.07.1985, mandou arquivar sob nº 75.482 o Diário Oficial que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Banestes Seguros S/A, realizada em 15.01.1985. Eu, Rosa Maria Leal Santos, extrai a referida certidão a qual subscrevo e assino.

Vitória, 25 de julho de 1985

ROSA MARIA LEAL SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO,
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRI GERAL

(Nº 29.336 de 3-12-85 - Cr\$ 231.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.12.85

Companhia Âncora de Seguros Gerais

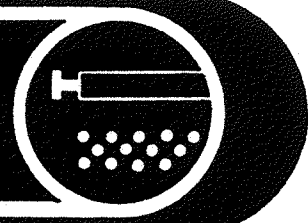
C.G.C. Nº 55.285.050/0001-54

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 03/12/84

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 2236/85 de conformidade com a Portaria nº 10 de 23/11/82, publicada no DOU de 26.11.82, que a sociedade "COMPANHIA ÂNCORA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital à Rua Estados Unidos nº 1721, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua Constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 353 00109775, em 03.12.85, Prazo de Duração: Indeterminado; Objetivo Social: seguros dos ramos elementares, como definido na legislação em vigor; Capital social de Cr\$ 367.000.000; Diretoria: Diretor Presidente: José Vasco Falcão Sacadura; Diretor Vice Presidente: José Manuel Salazar de Sacadura Cabral; Diretor Superintendente: Edinaldo Vieira de Souza; Diretor Administrativo e Financeiro: Marcus Soyka dos Santos Silva; e Diretor: Leroy Teixeira de Moura; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 1985. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral:

(Nº 29.671 de 09-12-85 - Cr\$ 264.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.12.85



Seguros

Soma Clube lança a maior apólice de vida do Brasil

Antônio Paulo Eugênio Meyer, diretor vice-presidente da Soma Clube de Seguros, participou ontem à imprensa, em almoço no Hotel Eldorado de São Paulo, o lançamento do maior seguro de vida do País, com cobertura de até Cr\$ 2,5 bilhões para morte natural ou acidental e invalidez permanente por acidente.

O Soma Clube de Seguros, responsável por esse lançamento, atua há oito anos no mercado segurador brasileiro, como administrador de uma apólice de vida em grupo, o seguro Soma Vida, voltado para o segmento de seguros de alto valor. Sua apólice é garantida por um pool de quinze seguradoras, o que possibilita uma solidez muito grande, uma vez que o risco fica pulverizado, como afirmou.

Paulo Meyer apontou o crescimento do setor de seguros em termos gerais, que deverá encerrar o ano com uma arrecadação de prêmios superior a Cr\$ 11 bilhões, e particularmente o bom desempenho da Soma, cujo faturamento previsto até o final do ano é de Cr\$ 16,6 bilhões, como fatores determinantes de um lançamento de tal magnitude.

O empresário considera o mercado de seguro de vida no Brasil ainda limitado porque as operações muito altas não são possíveis. Seus limites por unidade seguradora estão em torno de Cr\$ 300 milhões a Cr\$ 500 milhões.

Desde 1977, acentuou, quando a Soma investiu no mercado potencial de seguros de valor, os executivos de alto nível, que correspondem a uma faixa de 2 a 3% da população economicamente ativa, podem adquirir uma



Foto Paulo B. Silva/Arquivo DC

Octávio César do Nascimento

apólice que corresponda a suas expectativas de manutenção do mesmo padrão de vida para as famílias no caso de morte ou acidente de seu chefe.

Um aspecto importante, no entender de Meyer, para explicar a liderança da Soma, que conta atualmente com 32 mil vidas seguradas, é a eliminação das restrições aos mais idosos. Na Soma, a idade não interfere no limite do seguro, mas apenas no custo do prêmio.

O vice-presidente da Soma Informou que o setor de seguros, como um todo, apresentará um crescimento nominal de 280% em termos de arrecadação de prêmios, o que representa cerca de 15% em termos reais.

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capi-

talização no Estado de São Paulo, Octávio Cezar do Nascimento, que é também diretor da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), apontou o fortalecimento dos movimentos de reivindicação salarial como um dos fatores que determinaram a maior procura, por parte das empresas, de seguros para seus funcionários, como forma de cobrir parte da pressão reivindicatória por aumentos salariais com benefícios. O interesse das empresas em remunerar dessa forma explica-se, pois, segundo o diretor da Fenaseg, enquanto a massa salarial é irreversível, os benefícios podem ser retirados em momentos de crise, ao menos legalmente.

Para Octávio do Nascimento, o número das empresas interessadas em oferecer benefícios extracurriculares a seus funcionários, que dobrou este ano, deverá aumentar ainda mais em 1986 por causa do pacote fiscal.

Além disso, há uma conscientização maior entre os executivos da necessidade de um seguro de vida, "até como forma de viver melhor o presente, sem a preocupação com a construção de um patrimônio, como acontecia no passado. Um seguro de valor elevado substitui o patrimônio", ressaltou Meyer.

Paulo Meyer e Octávio do Nascimento foram unânimes em atribuir à retomada econômica do setor de seguros o impulso inicial para o lançamento de um plano de limite tão elevado, que dificilmente será acompanhado pelos seus concorrentes de mercado.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

11.12.85

Enfoque filosófico da proteção contra incêndio

Para divulgar novas tecnologias utilizadas no Japão, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT) estará promovendo amanhã um seminário sobre "Proteção Passiva contra Incêndio". A coordenação e o apoio ao evento são da Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros e o mesmo será realizado no auditório da Divisão de Mecânica do IPT, no prédio 38 da Cidade Universitária, das 14 horas às 18h30.

Segundo o presidente da Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, Ivo Marcos Falcone (também gerente operativo da Vera Cruz Seguradora), espera-se "casa lotada" no IPT em virtude da importância do assunto para o setor de seguros. Ele, no entanto, preferiu não adiantar a expectativa dos brasileiros sobre os ensinamentos que os japoneses virão ministrar. É que, provavelmente, conforme considerou, as palestras vão abordar enfoques filosóficos dentro do tema principal.

As várias exposições, na informação de Falcone, serão as do dr. Alexandre Seito, chefe do laboratório de ensaios de fogo do IPT (pronunciamento inaugural); "Resistência ao Fo-



Foto Ademar Gardiman/Pool 7

Ivo Marcos Falcone

go de Componentes Estruturais", por Ken Ichi Nakamura, do Ministério das Construções e Japan Building Research Institute; "Predição do Desenvolvimento de Incêndio", por Yuiji Hasemi, também do Ministério das Construções do Japão; além da exibição de um filme, "Experimentos de Incêndio em Edifícios". Durante toda a programação será prestado o serviço de tradução simultânea japonês-português. (JG)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

11.12.85

Seguros

IPT absorverá tecnologia japonesa contra incêndio

Um programa de transferência de tecnologia na área de proteção contra incêndio está sendo oficializado entre o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo) e a JICA (Japan International Cooperation Agency) com o apoio dos Governos brasileiro e japonês. Na última semana, especialistas da Jica vieram a São Paulo para participar de seminário sobre proteção passiva contra incêndios promovido pelo IPT e pela Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros e para detalhar o início do intercâmbio de informações entre os dois países.

De acordo com o chefe do laboratório de Ensaios de Fogo do IPT, Alexandre Seito, o Instituto deverá criar a partir dessa cooperação um centro técnico especializado na tecnologia de segurança contra incêndios, atuando no campo de pesquisas, homologação e certificação de materiais, criação de normas e especificações e dar assessoria técnica aos profissionais que atuam na área de segurança contra incêndios, inclusive engenheiros de seguros.

Dentro do programa de cooperação tecnológica, o professor Seito des-

taçou os principais grupos de estudos a serem criados, dirigidos especificamente a produtos de combustão (estudando toxicidade e controle do movimento da fumaça); tecnologia de materiais, componentes e sistemas (resistência ao fogo, reação ao fogo e avaliações especiais); grupo de dispositivos de proteção (chuveiros automáticos, detecção e extinção); e finalmente um grupo de estatística e pesquisa operacional (estudando estatística de incêndio e investigação).

PRIMEIRO PASSO

Esse programa, cujo projeto começou a ser delineado em 1984 com a chegada do professor Makoto Tsujimoto, da Jica, ao Brasil, deverá significar a concretização de um primeiro passo para o intercâmbio tecnológico com o Japão nessa área de estudos e, segundo a expectativa do próprio IPT, deverá ajudar a ampliar a capacitação do Laboratório de Ensaios de Fogo.

Segundo o professor Alexandre Seito, a cooperação entre o Brasil e o Japão já existe a nível científico nesse campo há cerca de dez anos, mas o programa de intercâmbio com

a Jica, patrocinado principalmente pelo Governo japonês (Ministério das Construções), foi proposto pelo professor Tsujimoto quando ele veio a São Paulo e viu de perto as deficiências existentes. O desenvolvimento do programa incluirá conhecimentos melhores sobre os equipamentos de proteção contra incêndios e exigirá um mínimo de 5 anos para efetivar a transferência do know-how japonês. De acordo com Alexandre Seito, a experiência do Japão nesse setor de tecnologia está entre as mais adiantadas do mundo, e o Ministério das Construções japonês está desenvolvendo atualmente trabalhos no Peru e Indonésia, entre outros.

O apoio técnico do Japão deverá ajudar a reduzir a defasagem brasileira na área de incêndios, segundo o presidente da Abes, engenheiro Ivo Falcone. Ele acredita que faltam hoje no Brasil meios para modificar as condições de avaliações de seguros justamente pela falta de informações técnicas inclusive sobre a eficiência dos equipamentos utilizados, problema que deverá começar a ser resolvido através do programa de cooperação com a Jica. (MEC)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

18.12.85

SEGUROS

Esperada arrecadação de Cr\$ 12 trilhões

por Tânia Guerra
de São Paulo

O mercado nacional de seguros deve encerrar este ano com uma arrecadação em prêmios da ordem de Cr\$ 12 trilhões. Isso significa um crescimento nominal de 290 a 300% em relação ao ano de 1984, ou 15% reais.

A afirmação foi feita pelo presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, Otávio César do Nascimento, ontem, no almoço promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

De acordo com Otávio do Nascimento, o setor de seguros deve chegar ao final deste ano com uma participação de 1% no Produto Interno Bruto (PIB). Essa participação vem mantendo-se em 0,8%, desde o início de 1985.

As atividades de seguro, explica Otávio do Nascimento, estão atreladas à economia. "A indústria vem mostrando bom desempenho e o reflexo disso virá em 1986." Para o ano que vem ele espera um bom crescimento do setor, entretanto, menor do que o observado neste ano. Algo em torno de 5 a 10% reais, disse Otávio do Nascimento, que não precisou com que índice de inflação esse mercado trabalhará em 1986.

REELEIÇÃO

Otávio do Nascimento foi reeleito presidente do Sindicato na terça-feira, o que lhe atribui mais três anos de mandato. Depois de duas eleições consecutivas, a ocorrida na semana foi a primeira a ter duas chapas. Seu concorrente foi a chapa 2, encabeçada por Joaquim Antônio Borges Aranha, profissional do mercado segurador. A chapa 1, encabeçada por Otávio do Nascimento obteve 56 votos sobre os 41 conseguidos por Borges Aranha. Representantes das 97 companhias seguradoras que são associadas ao Sindicato compareceram para votar.

GAZETA MERCANTIL

19.12.85

Destinados Cr\$ 2,5 bilhões para interligar Detrans

As companhias de seguros vão destinar Cr\$ 2,5 bilhões aos Detrans de todo o País para promover a interligação de seus cadastros regionais de veículos, através do uso de computadores e das telecomunicações, que serão empregados no combate ao roubo e furto. Victor Arthur Renault, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), disse ontem que o mercado, no momento, está levantando os recursos necessários à viabilização do projeto, que será implantado pos-

sivelmente a partir de janeiro.

A integração dos registros estaduais de veículos pretende obter um rígido controle da movimentação da frota de automóveis no País. Com esse fluxo de informações, pretende-se coibir os assaltos e a comercialização ilícita de carros, práticas que, a partir daí, serão combatidas a nível nacional, já que a medida possibilitará aos Detrans, hoje atuando nesses crimes de forma isolada uns dos outros, uma troca contínua de dados, fornecidos pelas Delegacias Policiais.

MERCADO SEGURADOR

Comemorações de "fim de ano"

Paul, 3 filhos e 4 netos, pode-se dizerr sem erro que era um homem bem-casado: a família, ajustada, com todos os membros em encantadora e perfeita comunhão; as finanças, boas e sólidas; a casa, em cidadezinha próxima a Nova Iorque, bastante confortável.

Nunca deixara de estar enamorado pela esposa Gladys. E a recíproca era verdadeira, os dois formando o que se convencionava chamar de casal-modelo. Nos longos 30 anos de casamento, a vida em comum e solidária também fizera crescer e tornar profunda, nos dois, a ligação familiar. De tal modo que, ultimamente, por vezes acometia Paul a vaga e esquisita sensação do incesto, no seu intercâmbio amoroso com Gladys. Mas isso não chegava a ser propriamente um problema. Simples bobagem.

Muito mais do que isso, o que vinha mexendo com o psiquismo de Paul era um componente novo, a bela quarentona que se mudara para a casa vizinha. A princípio, quando ela passava ao largo, os dois trocavam os educados e risonhos cumprimentos de praxe. Há alguns dias, no entanto, Paul fora tomado pela desconfiança de que algo mudara. O olhar dela se tornara diferente, mais para o lânguido, emitindo mensagem que não era certamente a de um simples e alegre cumprimento.

Tal suspeita na verdade o perturbou, fazendo-o lembrar-se da atração que exercera sobre outras mulheres, tão cobiçáveis quanto sua recente vizinha. Sempre havia sido um tipo bem-apanhado (com a bagagem de algumas infidelidades conjugais episódicas e sem maiores conseqüências) e seu visual afinal de contas não sofrera sérios estragos aos 50 e poucos anos de idade. Em suma: vivia ele, então, num clima psicológico altamente favorável a "idéias de jerico".

Com essas caraminholas na cabeça, lá se foi Paul para Nova Iorque, naquele dia programado para acontecer, nos escritórios da empresa, o alvoroço da tradicional festinha de confraternização de fim de ano. Ele próprio alvoroçado pelo suposto interesse da vizinha, iria contagiar-se ainda mais com a alegria comemorativa dos companheiros de trabalho, descuidando-se do seu comedimento habitual nos drinks. E desse descuido resultou que, acreditando-se em condições de guiar o automóvel, fez para casa um caminho mais longo, via hospital.

Na comunicação a sua seguradora (a Metropolitan), ele foi conciso e objetivo, como convinha, na descrição ao acidente:

"Voltando para o lar, entrei na casa errada e colidi com uma árvore que eu não tinha".

Freud explica. E a seguradora paga.

■ Luiz Mendonça

Seguros

Nascimento estima expansão de 15% no setor em 85

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo elegeu na semana passada sua nova diretoria, com o comparecimento de todos os associados (97 empresas). O atual presidente Octávio César do Nascimento, que encabeçava a chapa 1, foi reeleito registrando um resultado de 56 votos contra 41 da chapa concorrente. Presente à reunião da Associação Brasileira dos Técnicos de Seguros, Nascimento explicou que a chapa perdedora, liderada por Joaquim Antônio Borges Aranha, "reunia todas as empresas consideradas "independentes", ou seja, sem vinculação com grupos financeiros e com participação expressiva do capital estrangeiro".

Ao contrário dessa chapa, cuja plataforma destacou o combate à presença dos conglomerados financeiros no controle do mercado de seguros, a chapa de Octávio Nascimento optou por uma plataforma mais voltada para atividades de serviços, segundo o presidente eleito. Na nova diretoria, além de Nascimento estão como efetivos Dario Ferreira Guarita Filho, Rubens dos Santos Dias, Wal-

demar Lopes Martinez, Gilson Cortines de Freitas, Humberto Felice Junior e Dirceu Werneck de Capistrano.

PERSPECTIVAS

Fazendo uma análise do desenvolvimento do mercado de seguros no País, Octávio Nascimento estima para este ano de 1985 um crescimento nominal da ordem de 290% a 300% para a arrecadação do setor, que deverá chegar a Cr\$ 12 trilhões, ou um crescimento real (acima da inflação) de aproximadamente 15% sobre o ano anterior.

Em 1986, embora o setor também deva registrar incremento em função do próprio reaquecimento da economia e dos 12% de crescimento alcançados pela indústria, Nascimento avança um índice um pouco menor, alguma coisa entre 5% e 10% acima da inflação. De qualquer modo, o Sindicato deverá organizar, já no início do próximo ano, um painel de debates com economistas para poder traçar as tendências do cenário econômico nacional e em particular as metas do setor de seguros para 1986 e 87. (MEC)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

24 e 26.12.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, sexta-feira, o dólar norte-americano a 10.375 para compra e Cr\$ 10.425 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 15.400 para compra e a Cr\$ 15.800 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/12/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	10.375,00	10.425,00	10.375,00	10.425,00	10.420,00	10.425,00
Argentina	Peso					13,02500	13,03125
Bolívia	Peso					0,93760	0,93825
Equador	Sucres					84,19360	84,23400
Paraguai	Guarani					43,40972	43,43055
Peru	Sol					0,74711	0,74747
Uruguai	Peso					83,02656	83,06640
Venezuela	Bolívar					711,68600	712,02750
México	Peso					22,75109	23,01324
Inglaterra	Libra	14.803,05	15.024,51	14.803,05	15.024,51	14.911,02000	14.928,60000
Alemanha	Marco	4.145,03	4.203,63	4.145,03	4.203,63	4.191,47224	4.196,85990
Suíça	Franco	4.932,49	5.000,96	4.932,49	5.000,96	4.982,07028	5.003,59109
Suécia	Coroa	1.348,16	1.367,32	1.348,16	1.367,32	1.362,98234	1.365,42239
França	Franco	1.353,47	1.372,70	1.353,47	1.372,70	1.365,39343	1.367,84067
Bélgica	Franco	202,82	205,84	202,82	205,84	205,07774	205,29736
Itália	Lira	6,0822	6,1643	6,08	6,16	6,14386	6,15044
Holanda	Florin	3.677,51	3.729,47	3.677,51	3.729,47	3.719,43601	3.725,20993
Dinamarca	Coroa	1.138,70	1.154,01	1.138,70	1.154,01	1.150,11037	1.151,93370
Japão	Iene	50,968	51,650	50,97	51,65	51,48221	51,53237
Áustria	Schilling	588,15	597,08	588,15	597,08	596,45105	597,07903
Canadá	Dólar	7.391,71	7.492,45	7.391,71	7.492,45	7.470,84018	7.459,74955
Noruega	Coroa	1.349,93	1.368,22	1.349,93	1.368,22	1.364,76751	1.367,21311
Espanha	Peseta	66,243	67,115	66,24	67,11	67,00964	67,08494
Portugal	Escudo	64,585	65,831	64,58	65,83	65,12500	69,50000
África do Sul	Rand					N/Cotado	
Filipinas	Peso					551,21800	551,48250
Kuwait	Dinar					35.837,50600	35.870,34000
Nova Zelândia	Dólar					N/Cotado	
Austrália	Dólar	7.047,43	7.148,74	7.047,43	7.148,74	N/Cotado	
Paquistão	Rupee					659,58600	659,90250
Hong Kong	Cents					1.333,76000	1.335,44250
Finlândia	Markka					1.889,56800	1.903,47750
Índia	Rupee					852,35600	852,76500
Dólar Convênio	Dólar					10.375,00	10.425,00

Dólar Repasse: Cr\$ 10.391. Dólar Cobertura: Cr\$ 10.417.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28 e 30.12.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - <u>ÂNCORA S.A. IND. E COM. - Avenida Santos Dumont, 222 - FRANCA - S.P.</u> | - <u>CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS S.A. - Via Anhanguera, Km. 312 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.</u> |
| D T S - 4893/85 - 29.11.85 | D T S - 4901/85 - 29.11.85 |
| - <u>REFRIGERAÇÃO ANTENAS S.A. - Rua Funchal, 418 - Vila Olimpia - SÃO PAULO - S.P.</u> | - <u>D'PASCHOAL S.A. - Avenida Industrial, 681 - SANTO ANDRÉ - S.P.</u> |
| D T S - 4894/85 - 29.11.85 | D T S - 4902/85 - 29.11.85 |
| - <u>ROCKWELL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - (DIVISÃO FUMAGALLI) - Rua Carlos Gomes, 1270 - LIMEIRA - S.P.</u> | - <u>FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVÉTIA S.A. - Rua Victor Hugo nºs 361/371, esquina com Rua Thiers nºs 136/184 - SÃO PAULO - S.P.</u> |
| D T S - 4895/85 - 29.11.85 | D T S - 4903/85 - 29.11.85 |
| - <u>FIRMENICH & CIA. LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 26.150 - COTIA - S.P.</u> | - <u>R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. - Rua Sassaki, 257 - Cidade Ademar - SÃO PAULO - S.P.</u> |
| D T S - 4896/85 - 29.11.85 | D T S - 4904/85 - 29.11.85 |
| - <u>SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GERAL LTDA. - Rua das Lobélias, 1 - SÃO PAULO - S.P.</u> | - <u>QUIMBRASIL - QUÍMICA INDL. BRASILEIRA S.A. - Rua Dr. Cenobeli no Barros Serra, 1162 - SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO - S.P.</u> |
| D T S - 4897/85 - 29.11.85 | D T S - 4905/85 - 29.11.85 |
| - <u>CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO S.A. - BR-153, Km. 203 - ITUMBIARA - GO.</u> | - <u>COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Gomes Cardim nºs 502/576, com entrada também pelas Ruas Dr. Almeida Lima nºs 477, 485/523 e 21 de Abril nºs 102-144/150 - Brás - SÃO PAULO - S.P.</u> |
| D T S - 4898/85 - 29.11.85 | D T S - 4906/85 - 29.11.85 |
| - <u>PASSALACQUA & CIA. LTDA. - Rua Voluntários da Franca, 634 - FRANCA - S.P.</u> | - <u>D'PASCHOAL S.A. - Avenida da Saudade, 2056 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.</u> |
| D T S - 4899/85 - 29.11.85 | D T S - 4907/85 - 29.11.85 |
| - <u>D'PASCHOAL S.A. - Av. Piracicaba, 674 - LIMEIRA - S.P.</u> | |
| D T S - 4900/85 - 29.11.85 | |

.../.

- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S.A. - Rua Dr. Carlos Kielander, 2 - MONTE ALTO - S.P.
D T S - 4908/85 - 29.11.85
- ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA S.A. - Rua Fernando Costa nºs 23-89 - MIRASSOL - S.P.
D T S - 4909/85 - 29.11.85
- LABO ELETRÔNICA S.A. - Avenida Engº Eusébio Stevaux, 1511 - Jurubatuba - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4910/85 - 29.11.85
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDL. BRASILEIRA S.A. - Rua Pedro Nunes de Melo, 256 - ITAPETININGA - S.P.
D T S - 4911/85 - 29.11.85
- SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. - Rodovia SP-264, Km. 102 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4912/85 - 29.11.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 724 - Av. Dom José, 939 - Centro - SOBRAL - CE.
D T S - 4913/85 - 29.11.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Manoel Alves Soares, 1100 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4914/85 - 29.11.85
- SQUIBB IND. QUÍMICA S.A. - Avenida João Dias, 1084 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4915/85 - 29.11.85
- MAURIZIO & CIA. LTDA. - Av. Dr. Abilio Sampaio, 88 - Vila Gustavo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4916/85 - 29.11.85
- VECO DO BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua Uirapuru, 431 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4917/85 - 29.11.85
- GAZETA MERCANTIL S.A. - EDITORA DE JORNAIS E/OU GAZETA MERCANTIL S.A. GRÁFICA E COMUNICAÇÕES - Rua Major Quedinho, 90 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4918/85 - 29.11.85
- SÃO PAULO - IND. GRÁFICA E EDITORA S.A. - Rua Br. de Ladário, 226 - Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4919/85 - 29.11.85
- SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA - Rua Nestor Pestana, 230 - Conso lação - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4920/85 - 29.11.85
- FULLER CONTINENTAL S.A. - Rua Prof. Joaquim Silva, 699 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4921/81 - 29.11.85
- PETERSEN & CIA. LTDA. - Av. Fernando Stecca, 100 altura do Km. 77 da Rodovia Sorocaba - Itú - B. da Boa Vista - SOROCABA - S.P.
D T S - 4922/85 - 29.11.85
- TECELAGEM CALUX S.A. - Rua Ivai, 306, com fundos para Rua Jaci- rendi nºs 305/309 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4923/85 - 29.11.85
- TOZAN QUÍMICA LTDA. - Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1751 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4924/85 - 29.11.85
- ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA - Rua Severino Pereira da Silva, 119 - esquina com Ruas Brasil e França - RANCHARIA - S.P.
D T S - 4925/85 - 29.11.85
- METALPÓ - IND. E COM. LTDA. E COM BUSTOL - IND. E COM. LTDA. - Estrada do Jaraguá, 453 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4926/85 - 29.11.85

.../.

- DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LIMITADA - Rua José Félix, 87-Jardim Taboão - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4927/85 - 29.11.85
- SITEL - SOCIEDADE INDL. E TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA. - Rua João Felipe X. da Silva, 488 - São Bernardo - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4928/85 - 29.11.85
- GETEX - IND. E COM. DE TECIDOS LTDA. - Rua Lopes Coutinho, 424 - Belenzinho - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4929/85 - 29.11.85
- METALÚRGICA ORIENTE S.A. - Estrada do Pêssego, 3787 - Itaqueira - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4930/85 - 29.11.85
- ARROZMILAR COMERCIAL LTDA. - Praça Dom José M. H. de Melo, 146 - JABOTICABAL - S.P.
D T S - 4931/85 - 29.11.85
- CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO S.A. - BR-153 - Km. 202,8 - ITUMBIARA - GO.
D T S - 4932/85 - 29.11.85
- USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A. - Fazenda Boa Vista - SÃO MANOEL - S.P.
D T S - 4933/85 - 29.11.85
- PROFÉR S.A. INDL. MERCANTIL E CONSTRUTORA - Avenida Circular, 181 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4934/85 - 29.11.85
- IND. DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Mogno, 98 - MANAUS - AM.
D T S - 4935/85 - 29.11.85
- CODIVE - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Rua Padre Roque nºs 559/601 - MOGIMIRIM - S.P.
D T S - 4936/85 - 29.11.85
- ALVITES S.A. COM. E IMPORTAÇÃO - Rua Ouro Preto, 161 - BELO HORIZONTE - M.G.
D T S - 5033/85 - 06.12.85
- S.A. WHITE MARTINS - Rua Cristiano França Guimarães, 50 - CONTAGEM - M.G.
D T S - 5034/85 - 06.12.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Largo da Estação Central do Brasil - Distrito de Sabauña - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 5063/85 - 06.12.85
- BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua Humberto Polísio, 173 - Pompéia - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5064/85 - 06.12.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Rodovia Anhanguera, Km. 64 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 5065/85 - 06.12.85
- LIMEIRA S.A. IND. DE PAPEL E CARTOLINA - Rua Limeira, 812 - Jardim Hortência - LIMEIRA - S.P.
D T S - 5066/85 - 06.12.85
- D'PASCHOAL S.A. - Rua Otávio Merlo, 184 - ARARAS - S.P.
D T S - 5067/85 - 06.12.85
- S.A. WHITE MARTINS - Avenida dos Autonomistas, 4332 - OSASCO - S.P.
D T S - 5068/85 - 06.12.85
- LIMEIRA S.A. IND. DE PAPEL E CARTOLINA - FÁBRICA II - Rua Santa Cruz nºs 152 e 252 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 5069/85 - 06.12.85
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. - Avenida Bandeirantes, 5364 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5070/85 - 06.12.85
- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S.A. - Avenida São Jerônimo, s/nº - AMERICANA - S.P.
D T S - 5071/85 - 06.12.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DEPÓSITO 901, 902 e 904 - Avenida Alexandre Mackenzie, 105 - Janguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5072/85 - 06.12.85

- DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E IND. - Rua Felício Tarabay, 615 - PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.
D T S - 5073/85 - 06.12.85
- D'PASCHOAL S.A. - Avenida Nazareth, 1541 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5074/85 - 06.12.85
- LION S.A. - Rua Henrique Dumont, 1465 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.
D T S - 5075/85 - 06.12.85
- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - Av. Rio Branco, s/nº - ANDRADINA - S.P.
D T S - 5076/85 - 06.12.85
- EVADIN IND. E COM. LTDA. - Praça Pascoal Martins, 50 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5077/85 - 06.12.85
- USINA COLOMBINA S.A. - Av. Torres de Oliveira nºs 154/178, com entrada também pela Av. Mal. Mário Guedes, 33 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5078/85 - 06.12.85
- INDETEX S.A. PRODUTOS QUÍMICOS - Avenida Yervant Kissajikian, 299 - Aeroporto - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5079/85 - 06.12.85
- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA. - Av. Paulo Afonso, 330, com entrada também pela Av. Francisco Prestes Maia, 327 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 5080/85 - 06.12.85
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDL. BRASILEIRA S.A. - Av. das Bandeiras nºs 525/558 - RIO VERDE - GO.
D T S - 5081/85 - 06.12.85
- ETOXILADOS IND. E COM. LTDA. - Av. Agostinho Manfredini, 56 - Tremembé - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5082/85 - 06.12.85
- ESPUMAREL - IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. - Rua Ioneji Matsubayashi, 1323 - (antiga Rua "B") - Vila Carmosina - Itaquera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5083/85 - 06.12.85
- LION S.A. - Avenida Miguel Sutil, 4001 - CUIABÁ - MT.
D T S - 5084/85 - 06.12.85
- DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E IND. - Rua Nove de Julho nºs 1112 e 1126 - MARÍLIA - S.P.
D T S - 5085/85 - 06.12.85
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA. - Estrada Rio Bonito, 41 - Bairro Veleiros - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5086/85 - 06.12.85
- DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E IND. - Rua Anita Garibaldi, 61 - ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 5087/85 - 06.12.85
- D'PASCHOAL S.A. - Avenida Guarulhos, 2112 - Vila Augusta - GUARULHOS - S.P.
D T S - 5088/85 - 06.12.85
- OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - IND. TEXTIL - Avenida Nove de Julho, 207 - LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
D T S - 5089/85 - 06.12.85
- INDS. TEXTEIS VANINI S.A. - Rua Gal. Eugênio de Melo nºs 127/239 - Vila Monumento - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5090/85 - 06.12.85
- MOINHO DA LAPA S.A. - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 777 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5091/85 - 06.12.85
- D'PASCHOAL S.A. - Av. Francisco Junqueira, 1071 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.
D T S - 5092/85 - 06.12.85

../.

- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rodovia Sérgio Braga, Km. 3,5 - BARRA MANSA - R.J.

D T S - 5093/85 - 06.12.85
- AÇOS INAFER S.A. - IND. E COM. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 209,5 - ARUJÁ - S.P.

D T S - 5094/85 - 06.12.85
- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY - TOGA - Avenida da Dr. Mário Haberfeld, 555 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5095/85 - 06.12.85
- LUIZ ELISEU RUBINATO & COMPANHIA LTDA. - Rua D. Pedro II, 1541 - AMERICANA - S.P.

D T S - 5096/85 - 06.12.85
- TÉCNICA INDUSTRIAL DE AUTO PEÇAS TIPH LTDA. - Rua Minas Gerais, s/nº - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.

D T S - 5097/85 - 06.12.85
- JOW PACK PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA. - Rua Forte dos Franceses, 124 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5098/85 - 06.12.85
- WEISHAUP DO BRASIL QUEIMADORES E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA. - Rua André de Leão nºs 143/174 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5099/85 - 06.12.84
- NORTRES IND. E COM. DE MADEIRAS - Avenida Independência, 3400 - TAUBATÉ - S.P.

D T S - 5100/85 - 06.12.85
- REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. - Rua Rui Barbosa, 9 - TANABÍ - S.P.

D T S - 5101/85 - 06.12.85
- IND. TEXTIL IRMÃOS PAPA LTDA. - Rua dos Antúrios, 377 - AMERICANA - S.P.

D T S - 5102/85 - 06.12.85
- PAN - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NACIONAIS - Rua Maranhão, 835 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.

D T S - 5103/85 - 06.12.85
- CHOCOLATES EVELYN LTDA. - Rua Marfim, 135 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5104/85 - 06.12.85
- CERÂMICAS E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL S.A. - Estrada Mogi das Cruzes - Salesópolis - Bairro de Cocuera - MOGI DAS CRUZES - S.P.

D T S - 5105/85 - 06.12.85
- CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - GO-050, Km. 95 - Inacelândia - Município de ITUMBIARA - GO.

D T S - 5106/85 - 06.12.85
- HOX'S INTER MÓVEIS LTDA. - Avenida Independência, 3200 - TAUBATÉ - S.P.

D T S - 5107/85 - 06.12.85
- FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDS. Rua Cachoeiras nºs 670/822 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5108/85 - 06.12.85
- AÇOS CITRAL LTDA. - Rua Tibiriça, 366 - DIADEMA - S.P.

D T S - 5109/85 - 06.12.85
- INOX IND. E COM. DE AÇO LTDA. - Av. Pereira Barreto, 1477 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 5110/85 - 06.12.85
- CENELAT - CENTRAL DE NEGÓCIOS DE LATICÍNIOS LTDA E/OU DEMI - SICOM. E DISTRIBUIÇÃO DE LATICÍNIOS - Rua Dr. Rubens Meireles, 307 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5111/85 - 06.12.85
- MINERAÇÃO ORIENTE NOVO S.A. - Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855-13º, 14º, 15º e 16º ands. - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5112/85 - 06.12.85
- FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA. - Rua João Roberto, 137 - Cidade Indl. de Cumbica - GUARULHOS - S.P.

D T S - 5113/85 - 06.12.85

.../.

- SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRA-
PLENAGEM S.A. - Rua Duque D'Aos
ta, 95 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - S.P.

D T S - 5114/85 - 06.12.85
- GALVANUM G. RUSSEFF METALURGICA
LTDA. - Rua Dom Aguirre nºs 602
e 652 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5115/85 - 06.12.85
- CURTUME CADORNA LTDA. - Rua São
Caetano do Sul, 33 - MOCÓCA - S.P.

D T S - 5116/85 - 06.12.85
- CADDOBRASIL FÁBRICA DE GUARNI-
ÇÕES DE CARDAS LTDA. - Rua Fá-
bia, 610 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5117/85 - 06.12.85
- SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LI-
MITADA - Diversos Seguros Dire-
tos - SÃO RAIMUNDO - PA.

D T S - 5118/85 - 06.12.85
- ELUMA CONEXÕES S.A. - Rua Ataly
des Moreira de Souza, 1040 - Cen-
tro Indl. da Grande Vitória - Mu-
nicípio da SERRA - E.S.

D T S - 5119/85 - 06.12.85
- TULIO BOTINO IND. DE ARTEFATOS
DE MADEIRA LTDA. - Rua Anhaia,
411 - Bom Retiro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5153/85 - 13.12.85
- PRILEX - IND. E COM. DE PLÁSTI-
COS LTDA. - Rua Maestro Gabriel
Migliori, 295 - Bairro do Limão -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 5154/85 - 13.12.85
- POLIMEC IND. E COM. LTDA. - Ro-
dovia SP-101 - Campinas - Capiva-
ri, Km.6,5 - SUMARÉ - S.P.

D T S - 5155/85 - 13.12.85
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Ave-
nida Jornalista Assis Chateau-
briand, 245 - CAMPINA GRANDE - PE.

D T S - 5156/85 - 13.12.85
- PASSALACQUA & CIA. LTDA. - Ave-
nida Bento de Abreu, 71 -
ARARAQUARA - S.P.

D T S - 5157/85 - 13.12.85
- GLASURIT DO BRASIL LTDA. - Rua
Bergamota, 472 e Rua Antonio
Alargon e Rua Pio XI - SÃO
PAULO - S.P.

D T S - 5158/85 - 13.12.85
- D'PASCHOAL S.A. - Av. Brigadei-
ro Faria Lima, 1233 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO - S.P.

D T S - 5159/85 - 13.12.85
- RHÓDIA S.A. - DIVISÃO TÊXTIL-
USINA ACETATO - Avenida Henri
Sannejouand, 06 - SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 5160/85 - 13.12.85
- LION S.A. - Av. Dr. Waldemar Le-
ão, 70 - Centro - SANTOS - S.P.

D T S - 5161/85 - 13.12.85

" _____
D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RESIL S.A. - Av. Prestes Maia,
685 - DIADEMA - S.P.

D T S - 4937/85 - 29.11.85
- SADIA COMERCIAL LTDA. - Avenida
Djalma Batista, 1019 - Bairro
Chapada - MANAUS - AM.

D T S - 4938/85 - 29.11.85

- ASVOTEC - TERMO INDL. LTDA.- Es-
trada Monte Mór - Indaiatuba, Km.
01 - MONTE MÓR - S.P.
D T S - 4939/85 - 29.11.85
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍ-
NIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-Rua
Gomes Cardim nºs 502/578, com
entrada também pelas Ruas Dr.
Almeida Lima nºs 477, 485/523 e
21 de Abril nºs 102/144/150 -
Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4940/85 - 29.11.85
- REGI-FLEX S.A. IND.METALÚRGICA-
Av. Indl., 888 - Jardim das Ce-
rejeiras - ATIBAIA - S.P.
D T S - 4941/85 - 29.11.85
- CONFECÇÕES DETEX LTDA. - Rua Ca-
pitão Faustino de Lima, 211 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4942/85 - 29.11.85
- ESTON CORPORATION DO BRASIL-Ave-
nida Capuava, 603 - SANTO
ANDRÉ - S.P.
D T S - 4943/85 - 29.11.85
- INDS. MATARAZZO DE EMBALAGENS
S.A. - Fazenda Amália - Cidade
de SANTA ROSA DO VITERBO - S.P.
D T S - 5052/85 - 06.12.85
- LORILLEUX DO BRASIL IND. DE TIN-
TAS S.A. - Rodovia Raposo Tava-
res, Km. 27,4 - COTIA - S.P.
D T S - 5053/85 - 06.12.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRA-
SIL S.A. - Rodovia Anhanguera,
Km. 64 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 5054/85 - 06.12.85
- ELEVADORES OTIS S.A. - Av. Anto-
nio Cardoso, 536 - SANTO
ANDRÉ - S.P.
D T S - 5055/85 - 06.12.85
- QUIMBRASIL QUÍMICA INDL. BRASI-
LEIRA S.A. - Cajati - Sub Dis-
trito de Jacupiranga - JACUPI-
RANGA - S.P.
D T S - 5056/85 - 06.12.85
- TECHINT CIA. TÉCNICA INTERNACIO-
NAL - Rodovia Pres. Dutra, Km.
209 - ARUJÁ - S.P.
D T S - 5057/85 - 06.12.85
- SANDVIK DO BRASIL S.A. IND. E
COM.-Avenida das Nações Unidas,
21732 - Jurubatuba - Santo
Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5058/85 - 06.12.85
- TAPETES SÃO CARLOS LTDA. - Local
"1" - Rua Miguel Giomett, 340 -
Local "2" - Rua Dr. Alfredo Lo-
pes, 2978 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 5059/85 - 06.12.85
- CIA. ULTRAGÁS S.A. - Rua das
Inds., 901 - Parque das Inds.-
ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 5060/85 - 06.12.85
- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX
LTDA. - Rua Sargento Rodoval Ca-
bral Trindade, 780 - Parque No-
vo Mundo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 5061/85 - 06.12.85
- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FI-
BRA S.A. - Av. São Jeronimo, s/
nº - AMERICANA - S.P.
D T S - 5062/85 - 06.12.85
- BRASITAL S.A. PARA INDÚSTRIA E
COM. - Praça Antonio Vieira Ta-
vares, 73 - SALTO - S.P.
D T S - 5152/85 - 13.12.85

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- Z.F. DO BRASIL S.A. - Av. Conde Zepellin, 1935 - Antiga Avenida Massey Fergusson, 1735 - SOROCABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 18 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs:
- 3 (1.º/2.º pavimentos), 3A e 3C, rubrica 374.31;
29, rubrica 374.32;

- b) - vigência de dois anos, a contar de 06 de outubro de 1984;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - Rodovia Campinas/Monte Mór, Km. 8,6 - SUMARÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 18 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs:
- 1A, rubrica 438.14;
- 1B e 16, rubrica 438.13;
- 1C e 1D, rubrica 438.11;

- b) - vigência de três anos, a contar de 14 de agosto de 1984;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. - Rua Moysés Kahan, 130 - Parque Indl. Thomas Edson - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 18

de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs 11, 11A, (1.º pavimento), 11B, 11C, 26 (1.º pavimento), 35, 35A (1.º pavimento) e 35B, rubrica 433.32;

- b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 23.05.84;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA. - Via Anhanguera, Km.125-AMERICANA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs:
- 1, 1D, 2, 2A, 5, 6 e 39 rubrica 012.72;
- 24, rubrica 012.71;

- b) - vigência de três anos, a contar de 28 de agosto de 1984;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

- CUMMINS DO BRASIL S.A. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 222 - Cubica - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre

as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs 1 e 2 (1.º pavimento), rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 08.08.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º 12/78.

- K.C. DO BRASIL LTDA. - Av. Lourenço de Souza Franco, 2655 - Jundiapéba - MOGI DAS CRUZES - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs:

- 3 (prédio), 4 compartimento estanque da planta 3, 16 e 17, rubrica 422.13;

- 5, 6, 7 e 8, rubrica 422.12;

b) - vigência de três anos, a contar de 21.09.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º 12/78;

d) - negativa da concessão do mesmo benefício para o local n.º 9, ocupado por depósito.

- CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Diversos Locais no Estado de SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,125% (cento e vinte cinco milésimos por cento) para a cobertura básica de Incêndio;

b) - taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) para a cobertura de Danos Elétricos;

c) - inclusão de verba própria para a cobertura de deficiência em locais não especificados, à taxa de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) com a seguinte Cláusula:

"Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguros nas verbas específicas ou havendo bens não explicitamente segurados, fica entendido e acordado que se lançara mão de, no máximo 10% (dez por cento) da importância segurada referente a "Deficiência de Seguro, sem prejuízo da Cláusula de Rateio". A indenização por conta da mencionada verba fica, em cada sinistro, limitada a 10% (dez por cento) dessa verba.

d) - prazo de vigência de três anos, a partir de 08.09.84;

Nas taxas acima já estão considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio, existentes ou que venham a existir.

- ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Av. Fagundes de Oliveira, 1111 - DIADEMA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o n.º 7, rubrica 374.32;

b) - vigência de três anos, a contar de 10 de novembro de 1984;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP 12/78.

- OXICAP - IND. DE GASES LTDA. - Rua Oscarito, s/n.º - MAUÁ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na

.../.

planta icêndio com os n^{os} 1, 2, 4 e 5, rubrica 407.11;

b) - vigência de três anos, a contar de 29 de setembro de 1984;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o 12/78.

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. - Avenida Alfried Krupp n^{os} 1050/1070 - CAMPO LIMPO PAULISTA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,20% (vinte centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio e raio, já considerados os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, existentes ou que venham a existir;

b) - vigência de três anos, a contar de 31.01.85.

- PERSTORP DO BRASIL IND. E COM. - Avenida Piraporinha, 852 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 27 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n^{os}:

- 202 (1^o/2^o pavimentos) e 203, rubrica 438.14;
- 203A e 204 (1^o/2^o pavimentos), rubrica 422.41;
- 206 e 206A, rubrica 433.31;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 10.01.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o 12/78.

- BRASEIXOS S.A. - DIVISÃO EIXOS SUMARÉ - Localizado no Sítio São João - Distrito de Hortolândia - SUMARÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 27 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n^{os} 4, 5 e 6, rubrica 374.32;

b) - vigência de três anos, a contar de 11.01.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o 12/78;

d) - negativa da concessão do mesmo benefício aos locais n^{os} 26 e 27, rubrica 230.32, por se tratar de dependências auxiliares.

- NISSHINBO DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA. - Av. Nisshinbo do Brasil, 2510 - ITAPETININGA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 27 de novembro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n^{os}:

- 1, 13 e 20 rubrica 012.72;
- 2, rubrica 012.71;

b) - vigência de três anos, a contar de 09 de março de 1985;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n^o 12/78.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

RESOLUÇÕES DE 18.12.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIIFÁRIOS:-

- TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.-
TELEBAHIA
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS
GERAIS

Concede pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto aplicável sobre as taxas de Riscos Rodoviários, exceto aos percursos urbanos/suburbanos, e em barques Aéreos sob garantia Todos os Riscos ou R.T.A.

- TOYOBO DO BRASIL S.A. IND; TEXTIL (CONTROLADORA) E IMPASA INDUQUÍMICA PAULISTA LTDA. (CONTROLADA)
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as taxas da apólice, embarques Intermunicipais e Interestaduais, bem como Urbanos e/ou Suburbanos, exceto embarques Aéreos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.08.84.
- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALÚRGICAS S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre, percursos urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.85.

- TOYOMENKA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CONTROLADORA) E HOKKO DO BRASIL IND. QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA. (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos de importação realizados pelos Segurados, dentro do prazo de um ano, a partir de 01.12.85.
- EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA S.A.
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa e adicionais, aplicável aos percursos Interestaduais e Intermunicipais, exceto para os embarques efetuados nos perímetros Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de 02 dois anos, com vigência em 01.12.85 a 30.11.87.

- NATALENSE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestres, por dois anos, a partir de 01.12.85.
- FREIOS VARGA S.A.
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

Desconto de 50%, para os embarques interestaduais/intermunicipais, exclusive urbano/suburbano, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85 a 01.09.87.

- COMEXPORT - CIA. DE COM. EXTERIOR CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Redução percentual de 50% concedida para as taxas relativas as viagens nos perímetros Urbanos/ Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a contar de 01.12.85.

- DRASTOSA S.A. INDS. TÊXTEIS CIA. PAULISTA DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice para os percursos Intermunicipais/Interestaduais e Urbano/Suburbano, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.
- SANYO DA AMAZONIA S.A. (CONTROLADORA) E METALMECÂNICA DA AMAZONIA LTDA. - (CONTROLADA) CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", para os embarques Marítimos, por um ano, a partir de 01.12.85.
- INDUSQUÍMICA S.A. IND. E COM. FINASA SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as taxas referentes aos percursos urbanos/suburbanos pelo período de 01.12.85 a 01.03.86.
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLADORA) E SPRINGER NATIONAL COMPONENTES LTDA. (CONTROLADA) AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,145% aos embarques por via aérea em Território Nacional sob a garantia Todos os Riscos com Cláusula Especial de Embarques Aéreos sem valor declarado, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.85.
- VÍDEO AUDIO TAPE DO AMAZONAS CIA. PAULISTA DE SEGUROS
Redução percentual de 30% concedida para as taxas dos Percursos Interestaduais/Intermunicipais e sobre os percursos Aéreos, com as garantias - RTA e todos os riscos, inclusive sobre o adicional S.V.D., pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.
- SANYO DA AMAZONIA S.A. AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS :- Taxa Individual de 0,228%, aplicável aos seguros aéreos com garantia "todos os Riscos", incluindo o Adicional de embarques Aéreos sem valor declarado, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.85.
- INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA. INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais constantes da apólice, por um ano, a partir de 01.12.85.
- LABORATÓRIO SONORA LTDA. CIA. PAULISTA DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% aplicável as taxas da tarifa de transportes terrestres, viagens intermunicipais e interestaduais e as taxas das viagens aéreas, sob garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional dos embarques sem valor declarado, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.
- NEC DO BRASIL S.A. ARGOS CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% sobre as Taxas de Tarifa, para as viagens Internacionais aéreas e marítimas, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.85.
- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A. (CONTROLADORA) E/OU GENERAL ELETRIC TRADING DO BRASIL S.A. (CONTROLADA) INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.85.
- G. M. DO BRASIL S.A. PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da Redução Percentual de 50%, para os embarques aéreos Internacionais inclusive sobre o Adicional de embarque Aéreo sem valor declarado e a Taxa Individual de 0,387% para os embarques Marítimos/Terrestres internacionais, com a garantia "All Risks", pelo prazo de um ano, de 01.12.85 até 31.11.86.

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCALINHO
001	S-055	A INCONFIDÊNCIA Cia.Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 011 - 31586 - BCBC - BR	35.5472 239.5622	RJ	580-1	82
002	S-037	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel.Xavier de Toledo, 114 - 8º/10º andares Telex 011 - 35866 - MATM - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Pennaforte Mendes, 30 Telex 011 - 21279 - AJAX - BR	256.3611	RJ	662-9	71
004	S-144	ALLIANZ - ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-104	AMAZONAS Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 23249 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	882-6	38
006	S-069	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 011 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
007	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	873-7	56
008	S-197	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 1º/3º, 10º e 14º ands. Rua Pedro Américo, 68 - 1º pt., 3º, 9º e 10º ands. Telex 011 - 38559 - VIDA - BR 011 - 37406 - VIDA - BR	37.5501	SP	501-1	59
009	S-195	ATLÂNTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
010	S-089	AUXILIAR Seguradora S.A. Av.Nove de Julho, 4939-Bloco A-7º/11º andares Telex 011 - 38302 - AXSG - BR	534.3122	SP	672-6	34
011	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Pedro Américo, 32 - 3º e 4º andares Telex 011 - 38885 - BCN - BR 011 - 31682 - BCN - BR	222.7333	SP	597-5	47
012	S-241	BALÔISE - ATLÂNTICA Cia.Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
013	S-245	BAMERINDUS Capitalização S.A. Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º/4º andares Telex - 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	-	93

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCAMINHO
014	S-216	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º/5º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	610-6	65
015	S-042	BAMERINDUS FINANCIAL Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5109 - 2º andar Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	573-8	20
016	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angélica, 2491 Telex 011 - 36444 - BERJ - BR	259.5099	RJ	600-9	89
017	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 011 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
018	S-242	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 011 - 39180 - BSEG - BR	36.6242 37.7536	MG	661-1	79
019	S-028	BRADESCO Capitalização S.A. Rua Marquês de Paranaguá, 80 - Térreo	256.2444	RJ	-	97
020	S-093	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
021	S-001	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 011 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
022	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - RSEG - BR	285.0255	SP	619-0	81
023	S-185	BRÁSÍLIA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 30815 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	676-9	6
024	S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 30815 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	612-2	37
025	S-207	COMIND - Cia. de Seguros Rua Dr. Miguel Couto, 58 - 5º andar - Matriz Rua São Bento, 308 - 4º andar - Sucursal Telex 011 - 37776 - COMC - BR	239.1822 255.9055	SP	655-6	62
026	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184-5º andar-cjs.501/503 Telex 011 - 22081 - ICSG - BR	37.7091	RJ	554-1	8
027	S-140	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Praça da República, 452 Telex 011 - 31273 - CADS - BR 011 - 38384 - CADS - BR	222.7144	SP	993-8	44

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAMINHO
028	S-165	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar Telex 011 - 53394 - CIAN - BR	258.5433	SP	620-3	49
029	S-186	Cia. Colina de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	674-2	54
030	S-034	Cia. EXCELSIOR DE SEGUROS Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º e 5º andares Telex 011 - 21186 - EXSE - BR	34.9141	RJ	569-0	16
031	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22
032	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4633	RJ	625-4	51
033	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 011 - 37787 - CPAS - BR 011 - 22705 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
034	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
035	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º, 22º e 35º andares Telex 011 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
036	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020-4º e 5º andares Telex 011 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
037	S-013	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 011 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
038	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Pamplona, 227 Telex 011 - 21999 - CSSP - BR	284.4888	SP	668-8	68
039	S-199	Cia. de Seguros INTER-ATLANTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53-3º, 4º e 9º ands. Telex 011 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60
040	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º and.-cjs. 2315/25 Telex 011 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
041	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º ands. Telex 011 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9
042	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277 223.8414	RJ	670-0	69
043	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 011 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43
044	S-127	Cia. de Seguros RIO BRANCO Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º andar Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	592-4	83
045	S-235	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	562-2	84
046	S-233	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	520-7	72
047	S-076	Cia. UNIAO CONTINENTAL de Seguros Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 011 - 25385 - CIUS - BR	852.4422	RJ	535-5	30
048	S-124	Cia. UNIAO de Seguros Gerais Rua Formosa nºs. 409 - 413 Telex 011 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
049	S-211	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 011 - 36651 - SEGC - BR	289.7911	SP	660-2	63
050	S-090	CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. Rua Quirino de Andrade, 215 - 1º/13º andares Telex 011 - 37379 - CSCS - BR	231.0111	RJ	557-6	35
051	S-237	FEDERAL de Seguros S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 7º and.cj. 72 Telex 011 - 37379 - CSCS - BR	231.0111	RJ	500-2	98
052	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 011 - 34817 - FISG - BR 011 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
053	S-025	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12

109

12

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
054	S-030	G B CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 011 - 25937 - GBCS - BR	37.5431	RS	505-3	14
055	S-079	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 11º andar Telex 011 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
056	S-246	GENTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1009 - 16º andar	284.0400	RS	679-3	95
057	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
058	S-228	HANNOVER - INTERNACIONAL de Seguros S.A. Rua Luiz Coelho, 26 - 10º andar Telex 011 - 21401 - BCSG - BR	288.2760 288.7931	SP	657-2	91
059	S-067	INDIANA - Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 011 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
060	S-180	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	673-4	52
061	S-151	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 011 - 38433 - SEIT - BR	228.8533	RJ	611-4	46
062	S-004	ITAÚ Seguros S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 317 Telex 011 - 32125 - ITSE - BR 011 - 37840 - ITSE - BR 011 - 31928 - ITSE - BR	259.7455 223.9733	SP	532-1	3
063	S-231	ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 12º andar Telex 011 - 32125 - ITSE - BR 011 - 37840 - ITSE - BR 011 - 31928 - ITSE - BR	259.7455 223.9733	SP	648-3	90
064	S-181	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista nºs 467/475 - 2º, 9º, 14º/16º ands. Telex 011 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
065	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar Telex 011 - 38444 - DCPM - BR	239.2600	SP	-	87

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAVINHO
066	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 011 - 34028 - TLSSG - BR	221.2122	RJ	675-1	40
067	S-240	MERIDIONAL Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Oscar Porto nºs. 344/346	289.9266	RS	536-3	77
068	S-145	MUNDIAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88
069	S-128	NACIONAL Companhia de Capitalização Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º andar Telex 011 - 21389 - BNSA - BR	37.3151	RJ	-	96
070	S-135	NACIONAL Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	598-3	42
071	S-009	NOROESTE Seguradora S.A Avenida Paulista, 1439 - sobreloja e 13º and. Telex 011 - 30776 - NOSP - BR 011 - 36575 - NOSP - BR	251.2111	SP	548-7	7
072	S-234	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 011 - 25027 - NHBG - BR	881.6255	RS	609-2	73
073	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Jaceguai, 400 - 1º andar Telex 011 - 32336 - SSDL - BR	239.4233	SP	665-3	75
074	S-060	PARANÁ Cia. de Seguros Germano-Brasileira Avenida Nove de Julho, 5109 - 3º andar Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	604-1	25
075	S-229	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
076	S-212	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 011 - 32011 - PHOE - BR	289.8099	RJ	663-7	64
077	S-061	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 011 - 32613 - PSEG - BR	234.9622	SP	588-6	26
078	S-097	PRUDENTIAL-ATLANTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
079	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

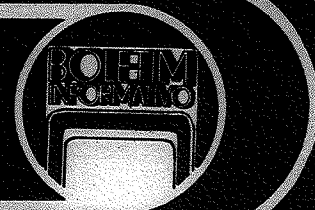
Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
080	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Rua da Consolação, 1873 - 9º andar Telex 011 - 36140 - BSAFA - BR	234.6211	SP	644-1	57
081	S-036	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 011 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18
082	S-007	SAO PAULO Seguros S.A. Rua Barão de Itapetininga, 151 - 10º andar Telex 011 - 37379 - CSCS - BR	231.0111	SP	529-1	5
083	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares Telex 011 - 53383 - SMZB - BR	289.7844	RJ	563-1	74
084	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares Telex 011 - 23877 - SHAR - BR 011 - 23652 - SHAR - BR 011 - 36426 - SHAR - BR	283.3222	SP	642-4	92
085	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
086	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	555-0	61
087	S-049	SKANDIA - BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
088	S-175	SOL de Seguros S.A. Rua Quirino de Andrade, 215 - 11º andar Telex 011 - 37379 - CSCS - BR 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111	RJ	634-3	50
089	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Rua Anchieta, 35 - Matriz Rua Sete de Abril, 386- 5º/11º ands. - Sucursal Telex 011 - 24021 - CBSG - BR	259.3555 255.0111	SP	568-1	15
090	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	94
091	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
092	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	PR	586-0	23

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAPIHO
093	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11
094	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 32º andar - Matriz Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar - Sucursal Telex 011 - 34826 - UNSE - BR	235.5000	SP	503-7	24
095	S-070	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 011 - 34817 - FISG - BR 011 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	512-6	29
096	S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco D-1º e 2º ands. Telex 011 - 25642 - VERA - BR 011 - 32739 - VERA - BR	545.6442 545.4944	SP	623-8	48
097	S-221	VOX Seguradora S.A. Rua São Bento, 545 - 3º andar Telex 011 - 25353 - KPMI - BR	37.0534 37.0536	RJ	666-1	67
098	S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar Telex 011 - 25597 - YCCS - BR	239.2211	RJ	564-9	39
*	*	* * * * *	**	**	**	**
		NOTA: - Dados cadastrais atualizados até 31.12.85.				
		RESUMO: - 1 - Empresas com matrizes em São Paulo: 36 2 - Empresas representadas por Sucursais: 62 3 - Sociedades de Capitalização: 5				

RL/vr

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	---	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	---	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	---	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	---	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	---	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	---	1.º Tesoureiro
Dirceu Werneck de Capistrano	---	2.º Tesoureiro	
SUPLENTE S	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
	Oswalberto João Schacht		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTE S	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTE S	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36886 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	---	Presidente
	Luiz de Campos Salles	---	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	---	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	---	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	---	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	---	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	---	2.º Tesoureiro	
SUPLENTE S	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho			